



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 216

Recife - Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 163/2019

Recife, 23 de janeiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça, Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas, tem atuação na 062ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia;

CONSIDERANDO que o supracitado Promotor de Justiça estará afastado de suas funções no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, por motivo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 3º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 062ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 164/2019

Recife, 23 de janeiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça, Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro, tem atuação na 005ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife;

CONSIDERANDO que a supracitada Promotora de Justiça se encontra afastada de suas funções por motivo de licença para acompanhamento de pessoa da família;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 005ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 18/01/2019 a 01/02/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/01/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 165/2019

Recife, 23 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no dia 04/01/2019 e durante o período de 08/01/2019 a 01/02/2019, em razão das licenças médicas da Bela. Ana Paula Santos Marques.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 166/2019

Recife, 23 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 167/2019

Recife, 23 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/02/2019 a 20/02/2019, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 168/2019

Recife, 23 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 01/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias da Bela. Márcia Cordeiro Guimarães Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 169/2019

Recife, 23 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.617/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, para alterar a escala das audiências de custódia do Polo 15 – Salgueiro-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.617/2018, de 20.12.2018, publicada no DOE de 21.12.2018, conforme anexo desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 015

Recife, 18 de janeiro de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0000357-6/2019
Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0000361-1/2019
Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Assunto: Comunicações
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença ao requerente, a partir do dia 20/12/2018, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0020486-2/2018
Requerente: MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS Nº 016

Recife, 23 de janeiro de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 137836/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/01/2019
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, à Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES Assessora da Corregedoria Geral do MPPE, para participar de reunião agendada na Corregedoria Nacional em Brasília-DF no dia 28.01.2019, com saída no dia 27.01 e retorno no dia 28.01.2019 às 20:55h. Devendo o membro do MPPE cumprir a

determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 137855/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/01/2019
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.426,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor Geral do MPPE, para participar de reunião agendada na Corregedoria Nacional em Brasília-DF no dia 28.01.2019, com saída no dia 27.01 e retorno no dia 28.01.2019 às 20:55h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 135785/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 22/01/2019
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/03 a 05/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 136911/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/01/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, ao Bel ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Ouvidor do MPPE, para participar da Reunião do Conselho Nacional de Ouvidores, a se realizar no dia 07/02/2019, em Brasília-DF, com saída no dia 07 e retorno no dia 08/02/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 136819/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/01/2019
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 135388/2019
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrícia José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrícia José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 31/12/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 135637/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 07 a 16/03/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 135804/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de janeiro/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por 01 (hum) dia, em 01/07/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 135489/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Outros
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 135870/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 135443/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 135523/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
 Despacho: Defiro o pedido alteração da escala de férias, do requerente, programadas para o mês de maio/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2019. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias, alteradas para julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP 004/2019 Recife, 23 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Procurador-Geral de Justiça,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, destacadamente os da legalidade, transparência, publicidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº 047/2018, celebrado entre o MPPE e a Empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda, CNPJ 07.783.832/0001-70

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PGJ nº 002/2018(DOE-MPPE de 28/03/2018), que regulamenta os procedimentos inerentes à gestão, fiscalização, monitoramento e transparência dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que aborda as questões de responsabilização da Administração Pública e de seus agentes quanto a contratação de serviços de conservação, limpeza e/ou de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador;

CONSIDERANDO que terceirização é a contratação de serviços por meio de empresa, intermediária (interposta) entre o tomador de serviços e a mão-de-obra, mediante contrato de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a relação de emprego nas terceirizações de mão de obra se faz entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços, e não diretamente com o contratante (tomador) destes;

CONSIDERANDO que a terceirização de mão de obra é um procedimento administrativo que possibilita estabelecer um processo gerenciado de transferência, a terceiros, da atividade-meio da empresa, permitindo a esta concentrar-se na sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

atividade principal;

CONSIDERANDO que os empregados da empresa prestadora de serviços não estão, nem devem estar, subordinados ao poder diretivo, técnico e disciplinar do MPPE;

AVISA:

1)A empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 020/2018 (Termo de Contrato nº 047/2018), realizado para contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, para realização de limpeza, conservação e manutenção predial, recepção e comunicação institucional, a serem executados nas sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco foi:

EMPRESA: CRIART Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda
CNPJ: 07.783.832/0001-70
ENDEREÇO: Rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, Dionísio Torres. Fortaleza-CE. CEP 60.125-101
RESPONSÁVEL: Lúcia Maria Simões Pereira
CPF.: 514.307.113-53

2)Informar que o lance vencedor, pela prestação anual dos serviços, foi de R\$14.564.446,67 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

3)A fiscalização externa do cumprimento das normas internas da CRIART Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda serão realizadas de forma regional e pelos representantes abaixo listados, devendo, sempre que adentrar as dependências do MPPE, estar portando documentos profissionais e pessoais de identificação:

3.1) Técnico de Segurança do Trabalho:
•Jorge Luis Lopes Saraiva, CPF nº 258.784.093-72
•Renilson de Moraes Silva, CPF nº 078.999.544-10

3.2) Supervisor Região Metropolitana:
•Flavia Maria do Nascimento M. de Oliveira, CPF nº 027.206.754-74
•Paulo José de Sousa, CPF nº 031.075.994-33

3.3) Região Sertão:
•Maria Lúcia Cardoso da Costa, CPF nº 023.316.554-13;
•Joselina Pereira da Costa, CPF nº 068.248.564.-01

3.4) Região do Agreste
•Erikson José da Silva, CPF nº 068.248564-01

3.5) Região Mata Sul
•Gil Anderson Cassiano de Melo, CPF nº 044.812.044.-51;

3.6) Região Mata Norte
•Anderson Tavares Vasconcelos, CPF nº 029.903.394-50

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP Nº 003/2019 Recife, 23 de janeiro de 2019

A Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco AVISA que, em virtude da realização do Processo de Seleção Pública para Credenciamento no X PENUM – Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE para o preenchimento de 104 (cento e quatro) vagas para estágio de nível médio e da necessidade de fiscalização nos locais de prova, com o intuito de manter a lisura do processo seletivo, estão abertas as inscrições para os servidores, EXCLUSIVAMENTE DA CAPITAL E DA REGIÃO METROPOLITANA que tenham interesse em trabalhar como fiscais de prova no domingo, dia 17 de fevereiro

de 2019, das 7h às 12h, em regime de plantão. Os servidores que estiverem afastados (licença, férias, etc) nessa data não poderão participar.

Os servidores interessados deverão se inscrever exclusivamente pela internet, enviando um e-mail para o endereço penum@mppe.mp.br informando os seguintes dados: nome, matrícula, lotação, telefone e e-mail institucional até o dia 11 de fevereiro de 2019. Informamos que os servidores serão convocados por ordem de inscrição, na quantidade necessária para a fiscalização de todos os locais de prova, dependendo do número de candidatos inscritos no processo seletivo.
Maiores informações ligar para: 3182-7338 / 3182-7325

Recife, 23 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP Nº 005/2019 Recife, 23 de janeiro de 2019

A Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco – SGMP em exercício, em respeito as normas legais que regem as relações trabalhistas, especialmente a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST (transcrita abaixo) e considerando a mudança de empresa de prestação de serviço de mão de obra terceirizada, TORNA PÚBLICO a coordenação de sede, administradores de sede, gestores e fiscais de contratos, a relação dos cargos e as atividades/funções que devem ser realizadas pelos terceirizados, conforme previsão na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO/TEM e no termo de referência do Contrato nº 047/2018, celebrado entre o MPPE e a Empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Recife, 23 de janeiro de 2019.
Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral

Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

FUNÇÕES

1)Recepcionista: Atender ao público, membros e servidores do MPPE; controlar a entrada e saída de visitantes, servidores e membros através de editor de texto ou planilha específica; utilizar os sistemas eletrônicos de trâmites de documentos; fazer intermediação entre o público e o atendimento nas Promotorias e Procuradorias; dar apoio nos eventos da Procuradoria, Escola Superior do MPPE e do Cerimonial; atender ao telefone. Experiência mínima de 6(seis) meses nestas atividades.

2)Recepcionista – Libras: Atender ao público, membros e servidores do MPPE; controlar a entrada e saída de visitantes, servidores e membros através de editor de texto ou planilha específica; utilizar os sistemas de eletrônicos de trâmites de documentos; fazer intermediação entre o público e o atendimento nas Promotorias e Procuradorias; dar apoio nos eventos da Procuradoria, Escola Superior do MPPE e do Cerimonial; atender ao telefone. Prestar atendimento ao público, membros e servidores do MPPE em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Atuar no apoio à acessibilidade nas atividades realizadas pela instituição. Escolaridade: 2º Grau Completo e experiência mínima de 06 (seis) meses.

3)Auxiliar de supervisor: Apoiar diretamente o Administrador de sede especialmente quanto à administração do pessoal contratado; verificar as instalações hidrosanitárias, elétricas, de iluminação e refrigeração, informando qualquer irregularidade ao Administrador de sede; controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados, zelando pelo correto preenchimento das folhas de frequência; acompanhar e exigir o bom desempenho dos serviços contratados; providenciar, juntamente com o Administrador da sede, a substituição imediata de qualquer empregado, caso necessário, bem como de equipamentos, ferramentas, crachás, EPIs e fardamentos; zelar pelo uso racional dos materiais e utensílios de limpeza, visando a eliminação do desperdício; Apoiar o Administrador da sede na gestão e aprimoramento da execução do contrato. Controlar o abastecimento de água mineral e gás de cozinha da sede, repassando para o Administrador da sede visando evitar desabastecimentos. Experiência mínima de 1(um) ano nestas atividades.

4)Copeira: Preparar café, armazenar em garrafas térmicas e distribuir entre os setores; atender solicitações de membros e servidores para servir café; prestar apoio em eventos do MPPE; realizar faxina geral e manter asseadas as copas onde trabalham, bem como os utensílios e equipamentos. Experiência mínima de 6(seis) meses nestas atividades.

5)Operador de máquina copiadora: Operar máquina copiadora atendendo as solicitações de cópias de acordo com as normas; verificar a leitura do registro de cópias do equipamento; preparar relatório mensal dos registros diários de cópias do equipamento; limpar os vidros onde os documentos originais são colocados para copiar; abastecer as bandejas de papel ofício, A3 e A4; manter os estoques de papel na reprografia; manter as reservas de papel na estufa para o adequado aquecimento; solicitar à Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo para abastecer as reservas de papel; trocar toner e reveladores sempre quando necessário; consultar o manual quando o visor da máquina apresentar código especial; solucionar, através do manual, pequenos problemas surgidos no manuseio; evitar circulação de pessoas dentro da sala pelo sigilo e segurança do material; realizar encadernações quando solicitado; manusear documentos sem alterar a ordem numérica das folhas; manter controle da quantidade de cópias produzidas; manusear equipamentos auxiliares tais como cortador, grameador, perfurador e guilhotina; seguir a normatização da reprografia especialmente quanto à autorização para solicitação de cópias. Comunicar à Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo os eventuais defeitos

nas copiadoras para acionamento da empresa de manutenção. Experiência mínima de 6(seis) meses nestas atividades.

6)Telefonista: Atender aos membros e servidores do MPPE e ao público, efetuando, recebendo e transferindo ligações; operar central telefônica e registrar as informações exigidas pelas normas internas da PGJ. Comunicar imediatamente ao Administrador da sede, eventuais defeitos. Experiência mínima de 6(seis) meses nestas atividades.

7)Garçom: Servir água, lanche e café aos membros, servidores e convidados que estejam nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça, recolher pratos, copos e xícaras para serem lavadas e higienizadas pelas copeiras que estiverem a serviço do MPPE. Atender solicitações de membros e servidores para servir café; dar apoio nos eventos da Procuradoria, Escola Superior do MPPE e do Cerimonial. Experiência mínima de 6(seis) meses nestas atividades

8)Supervisor: Além das atribuições do auxiliar de supervisor, intermediar o diálogo entre a contratada e a Procuradoria Geral de Justiça, quanto à substituição de funcionários, elaborar escalas de férias, controle de faltas, atestados, licenças, acidentes de trabalho, benefício e todas as questões contratuais de execução; fiscalizar o trabalho dos auxiliares de supervisor e dos empregados lotados em sedes onde não haja supervisão direta; zelar conjuntamente com as Administrações de sede e Auxiliares de supervisores pela manutenção dos estoques de água mineral, materiais de copa e de limpeza nas unidades ministeriais da Região Metropolitana; intermediar a comunicação entre os empregados da contratada em todo o Estado da Procuradoria Geral de Justiça, com contratada. Experiência mínima de 6(seis) anos nestas atividades.

9)Servente: Varrer, espanar e lavar todas as dependências; limpar todos os móveis e equipamentos existentes; limpar divisórias, portas, luminárias e vidraças; limpar pisos com aspiração ou aplicação de cera conforme a necessidade; lavar e desinfetar as dependências sanitárias; repor sabão líquido, sabonetes, papel-toalha, papel higiênico; repor os garrafas de água mineral nos bebedouros; coletar o lixo das cestas e cinzeiros; limpar e polir ferragens e metais; limpar os bebedouros; limpar as cortinas e persianas; lubrificar as dobradiças de portas, janelas e móveis; transportar, carregar e descarregar materiais de expediente, materiais de limpeza, móveis, equipamentos, processos etc.; preparar e distribuir café nos locais onde não haja copeira contratada. lavar, aspirar e limpar veículos oficiais da frota da Procuradoria Geral de Justiça. Auxiliar a equipe de manutenção, na realização dos serviços desta, quando designados pelo Administrador da sede e/ou auxiliar de supervisor.

10)Eletricista: Montar, instalar e reparar circuitos elétricos monofásicos e trifásicos, com componentes de embutir e de sobrepor, inclusive eletrodutos; circuitos de iluminação com troca de lâmpadas, reatores, starters, interruptores; consertar e instalar tomadas, aterramento; circuitos para equipamentos de refrigeração; circuitos de bombas d'água. Balancear quadros elétricos; trocar instalação de disjuntores; lançar e trocar redes. Montar, instalar e reparar circuitos de telefonia; reparar rede telefônica interna; instalar extensões telefônicas; instalar bloqueadores telefônicos; jampear cabos; Montar, instalar, reparar cabeamento estruturado para rede de computadores, com componentes de embutir e de sobrepor (inclusive eletrodutos), pontos de telecomunicações, incluindo seus componentes tais quais: conectores RJ45 macho, RJ-45 fêmea, patch panel, rack de telecomunicações, dentre outros componentes; Lançamentos de cabeamento metálico e ótico de redes internas e externas (indoor e outdoor); requisitar e conferir todo o material necessário ao desempenho de suas tarefas, evitando o desperdício e responsabilizando-se pela devolução das eventuais sobras; preencher as ordens de serviço das demandas atendidas, relacionando o material empregado ou substituído; outros serviços correlatos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Subordinação direta a Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção / Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura. Experiência mínima de 1(um) ano nestas atividades.

11)Encanador: Construir e reparar redes de água e esgoto; substituir tubos e conexões, válvulas, engates, torneiras e demais materiais hidráulicos; desentupir redes de esgoto, inclusive caixas de inspeção; dar manutenção em redes de drenagem de águas pluviais e de condensação de equipamentos de refrigeração; requisitar e conferir todo o material necessário ao desempenho de suas tarefas, evitando o desperdício e responsabilizando-se pela devolução das eventuais sobras; preencher as ordens de serviço das demandas atendidas, relacionando o material empregado ou substituído; outros serviços correlatos. Subordinação direta a Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção / Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura. Experiência mínima de 1(um) ano nestas atividades.

12)Jardineiro: Manter jardins, áreas e vasos onde existam plantas bem tratados e limpos, plantando, adubando, capinando, podando, irrigando e removendo resíduos. Realizar outros serviços correlatos. Subordinação direta a Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção / Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura. Experiência mínima de 1(um) ano nestas atividades.

13)Marceneiro: Fabricar, consertar e reformar móveis; assentar portas e janelas; revestir portas, janelas e móveis; instalar, consertar e regular fechaduras, dobradiças, molas automáticas e outras ferragens. Montar e reformar divisórias, inclusive com instalação de vidraças; requisitar e conferir todo o material necessário ao desempenho de suas tarefas, evitando o desperdício e responsabilizando-se pela devolução das eventuais sobras; preencher as ordens de serviço das demandas atendidas, relacionando o material empregado ou substituído; executar formas de concreto e outros serviços correlatos. Subordinação direta a Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção / Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura. Experiência mínima de 1(um) ano nestas atividades.

14)Pedreiro: Levantar alvenarias; elaborar traços de massa para levantamento de alvenarias; elaborar traços de concreto para confecção de pisos, contra-pisos, vigas e pilares, sapatas; assentar pisos, cerâmicas, azulejos, louças e metais sanitários; aplicar reboco; rejunte de cerâmicas e azulejos; executar paredes e forros de gesso; assentar grades, portas, janelas, esquadrias, caixas de ar condicionado; construir caixas de passagem e de gorduras para drenagem de águas e resíduos; impermeabilizar superfícies, reparos em telhados e calhas de drenagem; requisitar e conferir todo o material necessário ao desempenho de suas tarefas, evitando o desperdício e responsabilizando-se pela devolução das eventuais sobras; preencher as ordens de serviço das demandas atendidas, relacionando o material empregado ou substituído; outros serviços correlatos. Subordinação direta a Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção / Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura. Experiência mínima de 1(um) ano nestas atividades.

15)Porteiro: Controlar a entrada e saída dos veículos nos estacionamento e sedes da PGJ; Registrar em formulário específico a entrada e saída de veículos nos estacionamentos da PGJ; Comunicar fatos e irregularidades ocorridas durante o seu expediente; Manter ordem e disciplina na entrada e saída dos veículos nos estacionamentos da PGJ; Comunicar de imediato qualquer irregularidade ao administrador da sede ocorrida no seu expediente. Entregar ao administrador da sede o formulário de controle devidamente assinado e com todos os registros/ocorrência do dia, para controle e arquivo. Experiência mínima de 06 (seis) meses, escolaridade 1º grau completo.

16)Pintor: Preparar, emassar, lixar e pintar superfícies (alvenaria, madeira, metal etc.) com tinta adequada (PVA, esmalte sintético, a óleo, acrílica etc.); requisitar e conferir todo o material necessário ao desempenho de suas tarefas, evitando o desperdício e responsabilizando-se pela devolução das eventuais sobras; preencher as ordens de serviço das demandas atendidas, relacionando o material empregado ou substituído; outros serviços correlatos. Subordinação direta a Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção / Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura. Experiência mínima de 1(um) ano nestas atividades.

17)Técnico em Refrigeração: Operação e/ou utilização de equipamentos, instalações e materiais de refrigeração; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de serviços de manutenção de instalação e equipamentos; execução de instalação, montagem e reparo; elaboração de orçamentos relativos às atividades de sua competência; execução de ensaios de rotina. Subordinação direta a Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção / Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura. Deverá ter, no mínimo, concluído curso de formação profissionalizante no SENAI ou CEFET, ou em outra instituição reconhecida pelo MEC. Experiência mínima de 1 (um) ano com manutenção de centrais de 80 (oitenta) TR's a cima.

18)Ajudante: O trabalhador deverá desenvolver suas atividades em apoio ao profissional qualificado, promovendo as ações menos qualificadas, como montagem e desmontagem de equipamentos, preparação de materiais para os serviços de obras civis, apoio no desenvolvimento das tarefas voltadas a instalação elétrica, hidráulica, marcenaria, pintura, pedreiro, refrigeração, jardinagem, etc.. Subordinação direta a Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção / Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura.

19)Técnico de Edificações: elaboração de planilhas de orçamento e controle da obra, bem como supervisionar a execução de obras, providenciando suprimentos e serviços necessários para o andamento dos trabalhos. Inspeccionar a qualidade dos materiais e serviços, bem como realizar a apropriação de máquinas e equipamentos. Coordenar e supervisionar equipe de profissionais na execução das ordens de serviços, zelar pela segurança da equipe, levantamentos físicos (quantitativos) dos serviços, Dirigir veículos do MPPE para distribuir a equipe nos locais necessários inclusive viajando por todo o estado. Deverá ter, no mínimo, concluído curso de formação profissionalizante no SENAI ou CEFET, ou em outra instituição reconhecida pelo MEC; Subordinação direta a Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção / Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura. Experiência mínima de 2 (dois) anos e ter também a Carteira CNH categoria B, emitida a mais de 02(dois) anos.

20)Motociclista: Conduzir motos da Procuradoria Geral de Justiça para atendimento as atividades ministeriais; Dirigir observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito; transportar materiais de expedientes, materiais de limpeza, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados; dirigir com cautela e moderação; garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros); executar serviços de entrega e retirada de materiais; zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados; atender à legislação, usando os equipamentos de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função; zelar pela manutenção e conservação do veículo; verificar o estado dos pneus, o nível de lubrificantes, o do combustível; verificar e testar o sistema de freio e o sistema elétrico, para certificar-se das suas condições; comunicar as falhas do veículo para o Departamento Ministerial de Transportes e/ou ao Administrador de sede, servidor ou membro; solicitar os devidos reparos; vistoriar o veículo, certificando-se das condições de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funcionamento; providenciar abastecimento de combustível e lubrificante; manter a moto limpa; manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior; Subordinação direta ao Departamento Ministerial de Transportes / Coordenadoria Ministerial de Administração, ao Administrador de sede, ao Servidor ou Membro da Procuradoria / Promotoria. Carteira CNH categoria AB, emitida a mais de 02(dois) anos.

21)Desenhista Cadista: Elaborar desenhos de arquitetura e engenharia civil utilizando softwares específicos para desenho técnico, assim como executar plantas, desenhos e detalhamentos de instalações hidro sanitárias e elétricas e desenhos cartográficos; coletar e processar dados e planejar o trabalho para a elaboração do projeto como, por exemplo, interpretar projetos existentes, calcular e definir custos do desenho, analisar croqui e aplicar normas de saúde ocupacional e normas técnicas ligadas à construção civil, podendo atualizar o desenho de acordo com a legislação. Pode ser que seja necessária a viagem para qualquer cidade do estado visando o levantamento físico de imóveis para subsidiar a elaboração de desenhos técnicos. Subordinação direta a Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura. Deverá ter, no mínimo, experiência mínima de 1 (um) ano.

22)Diagramador: Responsável por realizar a diagramação dos conteúdos eletrônicos e digital baseado nas demandas de jornalismo, publicidade, vídeos e web. Subordinação direta a Assessoria Ministerial de Comunicação Social. Experiência mínima de 06 (seis) meses, escolaridade 2º grau completo.

23)Editor de Vídeo: Responsável pela edição dos programas gravados; maneja as máquinas operadoras durante a montagem final e edição; ajusta as máquinas; determina, conforme orientação do Produtor Executivo o melhor ponto de edição. Subordinação direta a Assessoria Ministerial de Comunicação Social. Experiência mínima de 06 (seis) meses, escolaridade 2º grau completo.

24)Operador de Câmera: Responsável pela gravação da matéria, planejar e orientar o entrevistador, repórter e iluminador no que se refere aos aspectos técnicos do seu trabalho. A atividade envolve tanto a gravação, como geração de som e imagem. Subordinação direta a Assessoria Ministerial de Comunicação Social. Experiência mínima de 06 (seis) meses, escolaridade 2º grau completo.

25)Eng. Eletricista: Supervisionar e orientar tecnicamente; Elaborar estudos, projetos, orçamentos e especificações; Direção de obra ou serviço técnico; Vistoria, Perícia, Avaliação, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico; Fiscalização ou Execução de Obras ou Serviço Técnico; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Elaboração de desenho técnico, todas estas atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; Elaborar estudos, projetos, desenho técnico, orçamentos, especificações e, todas estas atividades referentes a projetos de cabeamento estruturado; Realizar viagens visando atendimento demandas de unidades ministeriais do interior do estado e região metropolitana, seus serviços afins e correlatos e demais ações de acordo com a Resolução nº 218 de 29 de Junho de 1973- CONFEA. Subordinação direta a Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura. Experiência Mínima de 02 (dois) anos de escolaridade: superior completo

26)Repórter Fotográfico: Documentar em imagens fotográficas todas as ações e eventos do MPPE; Documentar em imagens fotográficas as operações especiais e/ou outras de interesse do MPPE; Fornecer imagens fotográficas, mediante autorização expressa da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, aos

jornais de Pernambuco ou de outros Estados da Federação, quando couber; Gravar em CD ou DVD todas as imagens, com data, local, horário e ação; Manter o acervo atualizado e organizado; Ter disponibilidade de viagens dentro do Estado, na abrangência do MPPE; Produzir um banco de imagens para o MPPE, com acervo de 2.000 fotografias, sob orientação da Assessoria Ministerial de Comunicação Social; Ficam as fotografias produzidas sendo propriedade do MPPE, resguardado o devido crédito, podendo ser utilizadas em qualquer ação institucional ou na produção de comunicações impressas como jornais, revistas, bem como nos portais na internet. Subordinação direta a Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE / PGJ. Experiência mínima de 06 (seis) meses, certificado de conclusão de curso específico.

27)Operador de Áudio: Responsável pela operação da mesa de áudio durante as gravações e transmissões, respondendo pela sua qualidade. Experiência mínima de 06 (seis) meses, escolaridade 2º grau completo.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP Nº 006/2019
Recife, 23 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº 047/2018, celebrado entre o MPPE e a Empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda, CNPJ 07.783.832/0001-70

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PGJ nº 002/2018 (DOE-MPPE de 28/03/2018), que regulamenta os procedimentos inerentes à gestão, fiscalização, monitoramento e transparência dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público de Pernambuco, CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar a eficiente aplicação dos recursos públicos, nos termos do art. 6º da IN PGJ nº002/2018(DOE-MPPE de 28/03/2018);

RESOLVE,

TORNAR PÚBLICA a discriminação das sedes, com suas respectivas áreas, para fins de atendimento à Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 27/2015, de 28 de julho de 2015, destacadamente quanto a as boas práticas e os ganhos em economicidade advindos dos estudos promovidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que periodicamente publica portarias com valores limites atualizados para contratação de serviços terceirizados.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP Nº 007/2019
Recife, 23 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Procurador-Geral de Justiça determina que a Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD, em atenção a Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº27/2015, envie esforços no sentido de atender, no que for possível, dentro do escopo do Termo de Contrato nº047/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, para realização de limpeza, conservação e manutenção predial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recepção e comunicação institucional, a serem executados nas sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, os critérios técnicos concebidos pelos estudos promovidos Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 091/2019

Recife, 23 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 4ª Circunscrição, com Sede em Arcoverde, em 22/01/2019:

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1061/2018, publicada em 19/12/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 092/2019

Recife, 23 de janeiro de 2019

PORTARIA POR SGMP- 092/2019

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 27/2018, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal de Cabrobó, assinado em 07/06/2018;

Considerando a Portaria do Prefeito do Município de Cabrobó nº 277/2018, de 19/11/2018;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0000498-3/2019, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 18/01/2019.

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública NATALIA LUANA ANGELIM CALDAS, Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cabrobó ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Promotória de Justiça de Cabrobó

III – Esta portaria retroagirá ao dia 14/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caetano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 093/2019

Recife, 23 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, os termos da Comunicação Interna nº 01/2019, da Coordenadoria Ministerial de Administração, protocolado sob nº 0000143-8/2019,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARINETE NEVES LEITE, Professora, matrícula nº 190.053-6, na Divisão Ministerial de Arquivo Histórico;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 094/2019

Recife, 23 de janeiro de 2019

PORTARIA POR SGMP- 094/2019

A SECRETÁRIA-GERAL do Ministério Público de Pernambuco em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, CONSIDERANDO a Instrução Normativa PGJ nº 002/2018(DOE-MPPE de 28/03/2018), que regulamenta os procedimentos inerentes à gestão, fiscalização, monitoramento e transparência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público de Pernambuco,
 CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº 047/2018, celebrado entre o MPPE e a Empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda, CNPJ 07.783.832/0001-70;
 CONSIDERANDO que cabe ao GESTOR DO CONTRATO monitorar constantemente os serviços e/ou fornecimentos para evitar a perda no nível de qualidade, intervindo para corrigir ou sugerir a aplicação de sanções, quando verificar desconformidade na prestação do serviço, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa PGJ nº 02/2018 (DOE-MPPE de 28/03/2018),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados como GESTORES do Contrato nº 047/2018, indicando ainda os seus respectivos substitutos.
 Art. 2º. Essa portaria entra em vigência no dia 01/02/2019.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 22/01/2019.

Recife, 21 de janeiro de 2019

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, em exercício, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 21/01/2019.

Número protocolo: 136815/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136818/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: AYRON GOMES DO PRADO
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136840/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137202/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: LUIZ PAULO MOSCOSO ALVIM SOARES
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137733/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: MARIA DOS RAMOS DA SILVA SENA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137013/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: JAKELINE MORETTI LEITE
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137030/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: MARINETE NEVES LEITE
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137186/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137269/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: SUELI MARIA DO NASCIMENTO
 Despacho: Diante das razões alegadas, defiro o pedido de suspensão das férias por necessidade do serviço.

Número protocolo: 136435/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137170/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 132126/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO
 Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 137429/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136783/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença paternidade
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: FLÁVIO FRANÇA DA SILVA
 Despacho: Acolho na íntegra o pronunciamento da AJM e defiro o pedido.

Número protocolo: 133384/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
 Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 137195/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137193/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137389/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 21/01/2019
 Nome do Requerente: VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 21 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Secretária-Geral do Ministério Público
 (em exercício)

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, em exercício, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 22/01/2019.

Número protocolo: 134723/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES
 Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 137914/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 135374/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR
 Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 137765/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137893/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 123943/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: LUIZ PAULO MOSCOSO ALVIM SOARES
 Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 137850/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137410/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137853/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: ANTONIO MAURICIO MORAES DE LUNA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136202/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 134903/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 135863/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: JOSILENE ALVES SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133303/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133006/2018
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122403/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: JOSILENE ALVES SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122403/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: JOSILENE ALVES SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136170/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: RÔMULO MIGUEL TORRES DE AZEVEDO OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136794/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: ANA VIRGINIA BRAINER LIMA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136259/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 135426/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: THAISE CANDEIA ALVES
 Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM, e defiro o pedido.

Número protocolo: 137390/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
 Data do Despacho: 22/01/2019
 Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 22 de janeiro de 2019.
 Cristiane Maria Caitano da Silva
 Secretária-Geral do Ministério Público
 (em exercício)

A Exma. Senhora Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco (Em exercício), Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 21 e 22/01/2019.

Expediente: CI N°100/2018
 Processo nº: 0020624-5/2018
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Requerimento
 Processo nº: 0010318-4/2018
 Requerente: Sra. Ana Maria Guerra Pereira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ATMA-C. Por competência.

Expediente: OF N°2706/2018
 Processo nº: 0000256-4/2019
 Requerente: Dr. Fernando Cavalcante Pereira de Farias
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminho para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: Requerimento
 Processo nº: 0000521-8/2019
 Requerente: Sr. Francisco Herbert Carlos Pereira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à CMGP para demais providências.

Expediente: OFN°420/2017
 Processo nº: 0000311-5/2019
 Requerente: Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ATMA-C. Considerando as informações prestadas pela CMGP através da Certidão de Tempo de Serviço/Licença Prêmio, encaminhado para deliberação.

Expediente: Requerimento
 Processo nº: 0000498-3/2019
 Requerente: Sra. Natália Luana Angelim Caldas
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à CMGP para demais providências.

Expediente: OF N°4024/2018
 Processo nº: 0019615-4/2018
 Requerente: Dra. Andrea Pinho Albuquerque da Cunha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Diante das razões trazidas pelo servidor, e considerando que os fatos que ensejam o pedido constante no ofício nº 4024/2018-SR/PF/PE, deram origem à denuncia do MPF, sem a inclusão do mesmo. Oficie-se à autoridade policial para informar se persiste investigação em curso contra o servidor, Mauro Leonardo de Lima Berto. Segue para as demais providências.

Expediente: OF N°04/2019
 Processo nº: 0000476-8/2019
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações acerca do pedido.

Expediente: CI N°0321/2018
 Processo nº: 0000519-6/2019
 Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para prestar informação acerca do pedido.

Expediente: OF N°08/2019
 Processo nº: 0000477-0/2019
 Requerente: Sr. Tarcísio Rodrigues de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para prestar informação acerca do pedido.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente: OF N°04/2019
 Processo nº: 0000304-7/2019
 Requerente: Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando os termos da portaria POR-SGMP N°018/2019, comunique-se à requerente acerca da impossibilidade de atendimento ao pleito.

Expediente: Requerimento
 Processo nº: 006574-4/2018
 Requerente: Sr. Bruno Cavalcanti Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Acolho na íntegra o parecer n°012/2019 da AJM. Encaminho para informar impacto financeiro, em ato contínuo remeta-se à DIMACON para classificação da despesa e posterior envio à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI N°148/2018
 Processo nº: 0020566-1/2018
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminho para deliberação do Exmo. PGJ, quanto ao remanejamento orçamentário.

Expediente: CI N°149/2018
 Processo nº: 0020578-4/2018
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminho para deliberação do Exmo. PGJ, quanto ao remanejamento orçamentário.

Recife, 22 de Janeiro de 2019.
 Cristiane Maria Caitano da Silva
 Secretária-Geral do Ministério Público
 (Em exercício)

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, em exercício, exarou os seguintes despachos eletrônicos:
 No dia 23/01/2019.

Número protocolo: 138072/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 23/01/2019
 Nome do Requerente: EVISSON FERNANDES DE LUCENA
 Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 136135/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 23/01/2019
 Nome do Requerente: GILBERTO GONÇALO DO NASCIMENTO SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 136199/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 23/01/2019
 Nome do Requerente: ALYNE VAREJÃO TEODÓSIO DE BRITO
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 132646/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 23/01/2019
 Nome do Requerente: NATALIA DE MORAIS BEZERRA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 136812/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/01/2019
 Nome do Requerente: ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES
 Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 137949/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 23/01/2019
 Nome do Requerente: MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137920/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 23/01/2019
 Nome do Requerente: KATIA PEREIRA DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136777/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 23/01/2019
 Nome do Requerente: EDILMA DA SILVA RAMOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 134824/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 23/01/2019
 Nome do Requerente: JOSECI DE ARAÚJO CORREIA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 134864/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 23/01/2019
 Nome do Requerente: ERANDIR RODRIGUES DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137809/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 23/01/2019
 Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Secretária-Geral do Ministério Público
 (em exercício)

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 21 e 22/01/2019.

Expediente: OF N°2724/2018
 Processo nº: 0021105-0/2018
 Requerente: Dr. Edgar Moury Fernandes Neto
 Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: À AJM. Para cumprimento do despacho datado em 14/01/2019.

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Expediente: CI Nº 02/2019
Processo nº: 0000481-4/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências

Rodrigo Gayger Amaro
Controlador Ministerial Interno

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário Geral do Ministério Público

Expediente: OF Nº 129/2018
Processo nº: 0020752-7/2018
Requerente: PJ de Quipapá
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado ao Gabinete do Exmo. PGJ. Por competência.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- Recife, 23 de janeiro de 2019
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018
LRF, art. 48 - Anexo VII

Isaias Gomes da Silva Júnior
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC-PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro
Controlador Ministerial Interno

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/ 2019
Recife, 22 de janeiro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Orocó, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. Recife, 23 de janeiro de 2019
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE NACIONAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2018 A DEZEMBRO DE 2018

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial - de Contabilidade
CRC - PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro
Controlador Ministerial Interno

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL Recife, 23 de janeiro de 2019
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Isaias Gomes da Silva Júnior
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC-PE - 18.386

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência, e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária, constitui-se em instrumento ao exercício do controle social;

CONSIDERANDO que a análise do conteúdo do Portal da Transparência do Município de Orocó leva à constatação de que as informações disponíveis dificultam o controle da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: “Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”;

CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000, em pesquisas recentes realizadas por esta Promotoria de Justiça, aponta que a Prefeitura Municipal não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e que o Portal da Transparência não está inteiramente adequado à normativa legal;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, §3º, inc. I, da citada Lei Complementar 102/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária -, conforme dispõe o art. 73-C da Lei Complementar 101/2000: “O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do §3º do art. 23”;

CONSIDERANDO que, uma vez implementada a vedação ao recebimento de transferências voluntárias, a conduta do gestor público que insistir no recebimento de tais verbas poderá sinalizar a prática do tipo penal descrito no art. 1º, inciso XXIII, do Decreto-Lei nº 201/67 (Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao

juízo do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei;

CONSIDERANDO que o art. 3º e o art. 4º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento das ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar no mínimo: “ I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III – registros das despesas; IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: “ I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações; III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008” (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a existência do Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais também poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expostos;

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou optando por sites vazios de conteúdo, mesmo depois de cientificado pela recomendação do Ministério Público dessa obrigação e da consequente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

violação do princípio constitucional da publicidade, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DE OROCÓ/PE, SR. GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY:

A adequação e complementação da página denominada "Portal da Transparência", na página oficial do Município, na internet, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição da República, compreendendo os seguintes ícones:

INFORMAÇÕES

1)GERAL:

- Informações estão organizadas em Portal de Transparência
- Registro no www.contaspublicas.gov.br (Lei 9.755/1998)
- Nome do link estático para acesso ao portal da transparência, conforme art.8º, caput, da Lei 12.527/2011
- Organograma administrativo
- Leis e atos normativos municipais
- Endereços oficiais
- Horários de atendimento
- Formulário para pedido de informações
- Data da última atualização da página

2)PESSOAL:

- Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária
- Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem
- Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem
- Informações sobre servidores temporários
- Remuneração de cada um dos agentes públicos
- Relação dos pagamentos de diárias (destino e motivo da viagem) ou adiantamento de despesas
- Relação de aquisição de passagens aéreas (destino e motivo da viagem)
- Gastos com cartões corporativos
- Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza
- Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo e lotação do agente

3)ORÇAMENTO:

- Informações sobre as despesas e receitas, conforme disposto no art. 48-A, I e II da LC 101/2000
- Lei do Plano Plurianual – PPA, podendo publicar a versão simplificada
- Prestação de Contas acompanhada de parecer prévio do Tribunal de Contas, consoante art.48 da LRF
- Balanco Anual do Exercício Anterior, conforme art.1º, inciso IV da Lei 9755/98

4)PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

- Informações concernentes a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados, conforme dispõe o art.8º, §1º, inciso IV da Lei 12.527/2011
- Resumo dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior, nos termos do art. 1º, V, art.26, caput, art.61, §único e art.68 da Lei 9755/98 e arts.116,117,119 e 124 da Lei 8666/93
- Relações mensais de todas as compras feitas pela Administração Direta e Indireta devendo discriminar, obrigatoriamente, identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O Ministério Público adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

A presente Recomendação Administrativa está sendo encaminhada também às seguintes autoridades: i) Presidente da Câmara Municipal; ii) Procurador-Geral do Município; iii) Secretário Municipal de Administração.

Informe-se ao CAOP-Patrimônio Público e à Assessoria de Comunicação do Ministério Público para publicização da medida.

Orocó/PE, 22 de janeiro de 2019.

Clarissa Dantas Bastos
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02/2019

Recife, 22 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

INQUÉRITO CIVIL nº 02/2019

Interessado: Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE – Atraso salarial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e notadamente com fundamento nos artigos 129, III e VI, da Constituição Federal; 26, VII, da Lei nº 8.625/93 e Resolução 164 do CNMP, apresenta a seguinte RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 caput da Constituição federal preceitua que "a Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao tratar sobre os direitos sociais, no tocante às verbas salariais, no art. 7º, São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:(...) VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;(…) X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;"

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 100 da Constituição Federal reza que:"Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo" (grifou-se).;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República (art. 1º, inc. III, da CF). É exatamente por conta desse aspecto que a justiça obreira vem entendendo que o atraso contumaz no pagamento dos salários enseja até mesmo a reparação por danos morais, pois gera apreensão e incerteza ao empregado acerca da disponibilidade de sua remuneração, causando-lhe sofrimento suficiente à caracterização de prejuízo ao seu patrimônio moral, a teor do art. 5º, X, da Constituição;

CONSIDERANDO que há precedentes no sentido de que, à míngua de previsão normativa sobre a data de pagamento dos servidores, prevalece, por analogia, o disposto no art. 459, § 1º da CLT, segundo o qual o pagamento de ser dar até o quinto da útil subsequente ao mês trabalhado. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL Nº 002.2009.000441-3/001 . RELATOR: Juiz convocado MARCOS COELHO DE SALLES.APELANTE :Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Município de Pitimbu, representado por seu Prefeito. ADVOGADA:Iracilda de Vasconcelos. ORIGEM:Juízo de Direito da Comarca de Caaporã.. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA . ATRASO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE LEI LOCAL DISCIPLINANDO O DIA DE PAGAMENTO. ANALOGIA COM O ART 459, § 1º, DA CLT. POSSIBILIDADE. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS PARA QUITAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES ATRASADAS. VEDAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. - Inexistindo previsão legal que defina data-limite para pagamento de salários dos servidores públicos, aplica-se, por analogia, o artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que fixa o prazo até o quinto dia útil do mês subsequente ao laborado, por se tratar de verba de caráter essencialmente alimentar. - É firme o entendimento jurisprudencial no sentido de vedar o bloqueio de verbas públicas, notadamente, das contas do FPM, como forma de garantir a obrigação de pagamento de salários. ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL à Apelação Cível."

CONSIDERANDO que segundo no art. 11, e seu inciso II, ambos da Lei nº 8.429/92, "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: (...) II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.";

CONSIDERANDO que este órgão ministerial firmou TAC, durante organização de evento festivo, denominado Festa das Águas, com a Prefeitura Municipal, no qual assumiu compromisso de realizar o pagamento de suas obrigações financeiras até o último dia útil de cada mês, bem como não houve cumprimento do acordo, ensejando a execução de multa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu, nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, representação do Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das redes municipais de Ensino no Estado de Pernambuco, relatando atrasos salariais nos pagamentos dos servidores contratados da educação relativo aos meses de outubro, novembro de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, ainda, que em reunião realizada no âmbito desta Promotoria de Justiça com a participação dos representantes dos Professores e do Procurador Municipal, representando a Prefeitura Municipal, não houve a apresentação de qualquer justificativa por parte do ente federativo;

CONSIDERANDO que os atrasos salariais dos aludidos servidores públicos não só desatende ao direito coletivo da categoria como pode repercutir no próprio serviço público por ele prestado, o que enseja a tutela administrativa e judicial por parte do Ministério Público para assegurar os direitos violados, assim como para responsabilizar os agentes públicos causadores, nos termos do art. 129, II da CRFB;

CONSIDERANDO que não houve diminuição das receitas oriundas do FUNDEB ao longo de 2018, destinadas à implementação da Educação no âmbito do Município de Águas Belas;

RESOLVE:

RECOMENDAR

ao Excelentíssimo Senhor LUIZ AROLDI RESENDE, Prefeito de Águas Belas – PE, e aos Secretários de Finanças e Educação que: 1) promovam o pagamento com prioridade e pontualidade - até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado – dos servidores públicos e funcionários contratados do Município de Águas Belas; 2) mantenham o pagamento em dia das remunerações de todos os servidores e contratados do município.

E DETERMINAR:

1. a notificação das autoridades recomendadas, remetendo-lhe cópia da presente Recomendação, requisitando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, in fine da Lei Federal n. 8.635/93, resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação, demonstrando, as medidas adotadas para o seu cumprimento, com o envio das notas de empenho e comprovante de transferências bancárias alusivas ao pagamento dos servidores municipais do mês presente e subsequente ao recebimento desta recomendação;

2.a publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado;

3. o envio de cópia deste expediente, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

4. dar conhecimento da presente Recomendação ao Sindicato único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco – SINDUPROM-PE, ao Ministério da Educação – União, à Câmara de Vereadores de Águas Belas/PE, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, aos principais veículos de comunicação deste município;

ADVERTE, desde já, o MINISTÉRIO PÚBLICO que o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive por ato de improbidade administrativa, valendo o recebimento da presente como prova pré-constituída do PRÉVIO CONHECIMENTO e DOLO das autoridades recomendadas.

Cumpra-se.

Águas Belas, 22 de janeiro de 2019.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Águas Belas

RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 001/2019

Recife, 17 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, 196 e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO a norma inserta no artigo 196 da Constituição da República, nos seguintes termos: “Art. 196. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a norma inserta no artigo 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), nos termos a seguir: “Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO a norma inserta no artigo 4º, caput e §1º do Estatuto do Idoso, nos seguintes termos: “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso”;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 10.741/2003, em seu artigo 10, § 3º, institui, verbis: “É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, em seu artigo 15, verbis: “É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – garantindo-lhe o acesso, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 dispôs sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, confirmando a obrigação do Poder Público em cumprir com tal desiderato: “Art. 2º A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) prevê a garantia do direito a acompanhante ao idoso internado ou em observação, nos termos a seguir: “Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico. Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito”;

CONSIDERANDO que no dia 14 de março de 2017 foi publicada

a Lei Estadual de nº 15.990, a qual estabelece, em seu artigo 1º, o seguinte: “Art. 1º. Ficam os hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a fixarem cartaz informando o teor do art. 16 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral”; (Grifos nossos)

CONSIDERANDO que o descumprimento do disposto na referida Lei Estadual sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às penalidades de advertência e multa e, no caso das instituições públicas, ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

RESOLVE RECOMENDAR aos hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares, no âmbito da municipalidade do Recife/PE, a fixarem cartaz informando o teor do art. 16 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral.

Sejam remetidas cópias desta Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, ao CAOP Saúde, à Corregedoria do Ministério Público, ao Secretário Municipal de Saúde do Recife/PE e ao Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco.

Recife, 17 de Janeiro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª PJDC-CP

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019.

Recife, 17 de janeiro de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça local, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do inquérito civil nº003/2016. Desta Promotoria de justiça, instaurado a partir de representação formulada pela ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO DO AGRESTE SETENTRIONAL DE PERNAMBUCO, por meio de advogado legalmente habilitado, requerendo a tomada de providências para aplicação da Lei Federal 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, relatando, em síntese, o seguinte: a) necessidade de legalização do porte de armas dos guardas municipais; b) necessidade de controle social dos recursos destinados ao município de Limoeiro para aplicação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segurança pública e na Guarda Municipal; c) provimento dos cargos em comissão das guardas municipais por membros efetivos do quadro de carreira, o que, atualmente, não é observado pelo município; e, d) necessidade da elaboração do plano de cargos e salários da guarda municipal de Limoeiro.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando dentre outras funções institucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do Estatuto Geral da Guarda Municipal -artigo 2º, da Lei nº 13.022/2014 - "incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal";

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de adaptação de 02 (dois) anos a partir de sua publicação, em 11/08/2014, previsto no art. 22 da Lei nº 13.022/2014, para que suas disposições fossem regulamentadas em lei municipal.

CONSIDERANDO o não atendimento pelo Município de Limoeiro dos prazos acordados, durante reunião, visando ao encaminhamento do projeto de lei para reestruturação da carreira dos guardas municipais e patrimoniais, além da não apresentação de estudo de impacto financeiro de tal progressão da carreira.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir à Guarda Municipal da cidade de Limoeiro adequação dos serviços e cumprimento da Lei Federal nº 13.022/2014;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/93, ao Prefeito Constitucional de Limoeiro/PE que:

1.Seja estabelecida, para chefia e direção do serviço, a estrutura de cargos providos, apenas, por ocupantes da carreira, nos termos do art. 15, da Lei nº 13.022/2014;

2.seja garantida a progressão funcional na carreira, bem como seja exigida previsão de percentual mínimo relativo à ocupação dos cargos por pessoas do sexo feminino, conforme o art. 15, §2º e §3º, da Lei nº 13.022/2014;

3.seja realizada capacitação específica dos guardas municipais de Limoeiro, com matriz curricular compatível com suas atividades, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 13.022/2014;

4.seja implementado o controle interno, exercido por corregedoria, tendo em vista possuir a Guarda de Limoeiro efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro, criando-se, para efetivo exercício, código de conduta próprio, a fim de sejam estipuladas sanções disciplinares específicas, nos termos do art. 13, II e 14, da legislação mencionada;

5.seja implementado o controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber examinar e encaminhar reclamações sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar resultados aos interessados, dando-

lhes orientação, informação e resposta, nos termos do art. 13, II, do referido diploma legal;

6.seja criado órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos, nos termos do art. 13, §1º, da Lei nº 13.022/2014, bem como de acordo com o projeto "Pacto pela Segurança", desenvolvido pelo Ministério Público de Pernambuco;

Outrossim, para que seja realizada a adequação do Município às demais disposições da Lei nº 13.022/2014, no que couber e com a devida urgência, em virtude do descumprimento do prazo legal, disciplinado no art. 22, do referido diploma legal, deve o Prefeito, observando os itens acima listados:

A) ELABORAR E ENCAMINHAR À CAMARA MUNICIPAL projeto de lei regulando o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos-PCCV dos guardas municipais que desempenham suas funções no âmbito da Secretária de Administração, neste município, bem como adequando-se aos ditames legais indicados nos itens 01 ao 06, no prazo de 60 (sessenta dias) dias;

B) PROMOVER a realização de estudo de impacto financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, visando verificar a necessidade de revisão (criação ou extinção) do quantitativo de cargos previstos no projeto de lei mencionado;

C) PROMOVER a realização de concurso público para o provimento de cargos e consequente estruturação de pessoal da Guarda Municipal no Município de Limoeiro/Pernambuco, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, caso se verifique necessário, a partir do estudo de impacto financeiro e das políticas de segurança desenvolvidas pelo Município;

D) RESCINDIR os contratos temporários daqueles que estão exercendo cargos e/ou funções exclusivas de guardas municipais, subinspetores, inspetores e agente de trânsito, respectivamente lotados na Secretária de Administração, sem se submeter ao concurso público – no âmbito da Prefeitura Municipal do Limoeiro, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;

E) QUE SE ABSTENHA em realizar novas contratações temporárias para o preenchimento dos cargos e/ou funções vagos de guarda municipal, subinspetor, inspetor e agente de trânsito, ou cargos correlatos a estes, sem obedecer ao princípio do concurso público;

F) INFORMAR a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de 10 dias as providências que foram adotadas visualizando o cumprimento da presente Recomendação Ministerial;

DETERMINO, ainda, a remessa de cópias da presente Recomendação:

- 1)Ao Prefeito do município de Limoeiro e ao Secretário de Administração para cumprimento;
- 2)À Câmara de Vereadores;
- 3)ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do patrimônio Público, para conhecimento;
- 4)ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado

Publique-se e cumpra-se.

Limoeiro, 17 de janeiro de 2019.

Paulo Diego Sales Brito
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO DIEGO SALES BRITO
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019

Recife, 10 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, no uso da atribuição prevista no art. 201, inciso VIII c/c §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, conforme preconiza o art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136, do ECA);

CONSIDERANDO haver sido constatado pelo Órgão do Ministério Público que o Conselho Tutelar do Município de Jucati/PE, está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura, a exemplo de: carro em péssimas condições de uso; ausência de água encanada; paredes com umidade e infiltrações; dificuldades e insuficiência no pagamento de diárias aos Conselheiros para participação em cursos de aperfeiçoamento e deslocamentos a trabalhos para outros municípios; aparelho celular e plano de telefonia inadequado às necessidades do serviço; não utilização do sistema SIPIA pelos conselhos tutelares, por ausência de capacitação ofertada pelo município; baixa remuneração dos Conselheiros, consistente em 01 (um) salário mínimo, sem qualquer adicional/gratificação;

CONSIDERANDO que, apesar de sugerido por este Órgão de execução, ao longo do ano de 2018, à Secretária de Ação Social a adoção das providências necessárias para fins de habilitação do Conselho Tutelar de Jupi no projeto "Kit Conselho Tutelar" da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, referente à disponibilização dos equipamentos (carro, computadores, impressora multifuncional, bebedouro e refrigerador) em caso de contemplação, o respectivo cadastro sequer foi efetivado;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jucati, Sr. JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA, e à Seretária de Ação Social, Sra. ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO, que:

I - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, dote o Conselho Tutelar de estrutura adequada ao seu bom funcionamento, providenciando:

a) providencie a disponibilização de um veículo, novo ou

seminovo em ótimo estado de conservação, de uso exclusivo do Conselho Tutelar, vez que o atual não atende as condições mínimas uso, segurança e conforto: veículo ano 2008, com aproximadamente 450.000 Km rodados; cintos de segurança traseiros não funcionam; banco da frente do carona quebrado; entra água no veículo, inundando assoalho, bancos e porta-malas; porta dianteira não fecha adequadamente; ausência de ar condicionado;

b) providencie a instalação de rede água encanada no prédio do Conselho Tutelar, vez que a água é disponibilizada através de bacias e caixas d'água de mero armazenamento, não assegurando condições mínimas de higiene e adequação do uso do banheiro, cozinha e espaço em geral;

c) revisão do telhado e calhas para fins de acabar com as infiltrações e umidade existentes no local, bem como pintura geral das paredes, tetos de todos os cômodos, visando propiciar boas condições de trabalho;

d) providencie a aquisição e instalação dos seguintes materiais de informática: 01 (um) microcomputador e 01 (um) impressora multifuncional na sede do Conselho Tutelar, ressaltando-se que o microcomputador deverá ter configuração compatível com a instalação e funcionamento do sistema SIPIA, que deve ser utilizado pelos Conselhos Tutelares;

e) contratação de plano de telefonia móvel (controle), desde que possua boa cobertura na área rural e estradas da região, bem como efetue ligações para todas operadoras;

f) garantia de rede de internet adequada e em bom funcionamento de forma que atenda satisfatoriamente às demandas das atividades;

g) regularização da concessão de diárias e respectivos pagamentos, haja vista a impossibilidade, muitas vezes, de comunicação prévia (15 dias) prevista na Lei municipal nº 120/2005 e Decreto nº 11/2014, vez que há muitos deslocamentos demandados durante a escala de sobreaviso 24 horas, devendo as mesmas serem autorizadas nos termos seguintes:

- para as capacitações estaduais realizadas 03 (três) vezes ao ano para os 05 (cinco) Conselheiros titulares e 01 (um) Conselheiro Suplente, o primeiro, preferencialmente, mediante solicitação prévia;

- 04 (quatro) diárias por mês, de forma contínua e independente de prévia solicitação, para 02 (dois) Conselheiros: sendo 01 (uma) de valor maior para os deslocamentos até Caruaru (lactário); e as outras 03 (três) para os deslocamentos para as cidades mais próximas, como Garanhuns (unidades de atendimento), Belo Jardim, São Bento, Lajedo e outras;

- diárias para deslocamentos até Recife (CRAU, por exemplo), mediante solicitação prévia;

h) revisão da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares, vez que não condizente com à árdua missão, responsabilidades e riscos da função exercida, encontrando-se a mesma atualmente fixada em 01 (um) salário mínimo, sem qualquer gratificação/adicional, o que em muito destoa da realidade nacional, bem como de cidades da região;

h) forneça ao Conselho Tutelar todo o material de expediente necessário ao exercício de suas atribuições;

II - Providencie, no prazo máximo de 45 dias, se já não o tiver feito, a devida regulamentação e funcionamento do Fundo Especial para a Infância e Adolescência (FIA), previsto em lei municipal, com abertura de créditos adicionais para o ano de 2019 e dotação orçamentária de recursos nos anos seguintes, a serem repassados para conta bancária a ser aberta em instituição oficial da rede bancária, de acordo como os planos de ação e aplicação a serem elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Jucati, em condições dignas e adequadas para o regular exercício de suas atribuições.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das as medidas judiciais cabíveis à espécie.

Remeta-se uma cópia da presente ao Prefeito Municipal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jucati, à Secretária Municipal de Ação Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar do referido município, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude.

Publique-se. Cumpra-se.

Jupi/PE, 10 de janeiro de 2019.

Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Jupi

PORTARIA Nº 002/2019 – 27ª PJDC

Recife, 21 de janeiro de 2019

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS
ARQUIMEDES Nº. 2018/425370**

REPRESENTANTE: PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

REPRESENTADOS: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, ENTÃO REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REAL MADRID, E ALEX SANDRO TENÓRIO VILA NOVA, GESTOR DE ESPORTES E LAZER DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

10012 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ ATOS ADMINISTRATIVOS/ IMPROBIDADE/DANO AO ERÁRIO.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: AVERIGUAR, SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OS TERMOS DO ACÓRDÃO TC Nº. 1300/18, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 025/2016, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 034/2014, CELEBRADO PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA ENTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES – SEESP E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REAL MADRID, NO ATO, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, O SENHOR ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, ASSIM COMO, ALEX SANDRO TENÓRIO VILA NOVA, GESTOR DE ESPORTES E LAZER DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES, EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE DE AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº. 034/2014.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 002/2019 – 27ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que adiante subscreve, no exercício da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta

de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 1860/2018, datado de 06 de dezembro de 2018, originário do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, por meio do qual foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça o Ofício nº. 00412/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, de 22 de novembro de 2018, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, que, por sua vez, se fez acompanhar por cópia de peças do Processo TC nº. 1854151-3, referente ao Acórdão TC nº. 1300/18 que julgou IRREGULARES as Contas do Senhor ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, representante legal da Associação Desportiva Real Madrid, objeto da Tomada de Contas Especial nº. 025/2016, referente ao Convênio nº. 034/2014, celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da então Secretaria Executiva de Esportes – SEESP e a Associação Desportiva Real Madrid, relativa ao exercício de 2015, em razão da irregularidade de ausência de prestação de contas, determinando-lhe a devolução do valor de R\$ 40.000,00, que deverá ser atualizado monetariamente;

CONSIDERANDO que o citado Acórdão julgou REGULARES COM RESSALVAS as Contas do Senhor ALEX SANDRO TENÓRIO VILA NOVA, Gestor de Esportes e Lazer da Secretaria Executiva de Esportes, em razão da irregularidade de ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio nº. 034/2014.

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa – traz no seu Capítulo II, o rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação especial. Quais sejam: i) Ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito: quando em razão do exercício do cargo auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida (art. 9º); ii) Ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário: qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades que integram a administração pública (art. 10º), e; iii) Ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública: qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

II - Autue-se a Notícia de Fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação: AVERIGUAR, SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OS TERMOS DO ACÓRDÃO TC Nº. 1300/18, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 025/2016, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 034/2014, CELEBRADO PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA ENTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES – SEESP E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REAL MADRID, NO ATO, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, O SENHOR ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, ASSIM COMO, ALEX SANDRO TENÓRIO VILA NOVA, GESTOR DE ESPORTES E LAZER DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES, EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE DE AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº. 034/2014.

III - Expedição de ofício a Senhora PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, solicitando que informe sobre o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Processo TC nº. 1854151-3, referente ao Acórdão TC nº. 1300/18, pugnando, ainda, se for o caso, pela remessa de cópias das respectivas Certidões de Débito;

IV – Expedição de Ofício ao Senhor SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia reprográfica legível dos atos de nomeação e exoneração do Senhor ALEX SANDRO TENÓRIO VILA NOVA, como Gestor de Esportes e Lazer da então Secretaria Executiva de Esportes;

V – Expedição de Ofício a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REAL MADRID, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente nesta Promotoria de Justiça cópia reprográfica legível dos seus atos constitutivos e das Atas das Assembléias que elegeram o Senhor ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, como Presidente daquela entidade, registrando, inclusive, o(s) período(s) em que o mesmo esteve a frente daquele cargo;

VI – Materialize, e antecedido do respectivo TERMO DE JUNTADA colacione nos autos as seguintes peças processuais: a) Relatório de Auditoria (fls. 189/199); b) Cota MPCO nº. 041/2018 (fls. 208/209), e; c) ITD e Acórdão (fls. 210/223);

VII - Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

VIII - Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

IX – Aguarde em Secretaria o decurso dos prazos estabelecidos para resposta aos expedientes ministeriais. Findo, com ou sem atendimento, venha de imediato a conclusão.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2019.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2019 – 27ª PJDC

Recife, 21 de janeiro de 2019

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS
ARQUIMEDES Nº. 2019/7912

REPRESENTANTE: PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.
REPRESENTADO: JOSÉ CORREIA DE MELO NETO.

10012 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ ATOS ADMINISTRATIVOS/ IMPROBIDADE/DANO AO ERÁRIO.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: AVERIGUAR, SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OS TERMOS DO ACÓRDÃO TC Nº. 1358/18, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 118/2013, REFERENTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE RECURSOS – MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº. SIN 0534-3.05/10, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FACEPE E J.C. DE MELO NETO E CIA. LTDA., NOME DE FANTASIA CARDOMASSA, REPRESENTADA PELO SÓCIO E COORDENADOR TÉCNICO DO PROJETO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA, JOSÉ CORREIA DE MELO NETO, DETERMINANDO, AO FINAL, RESTITUIR, SOLIDARIAMENTE (J.C. DE MELO NETO E CIA. LTDA. E JOSÉ CORREIA DE MELO NETO), AO ERÁRIO ESTADUAL, O VALOR DE R\$ 100.422,00 (CEM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), A SER MONETARIAMENTE ATUALIZADO.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 003/2019 – 27ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que adiante subscreve, no exercício da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 33/2019, datado de 07 de janeiro em curso, originário do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, por meio do qual foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça o Ofício nº. 00429/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, de 06 de dezembro de 2018, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, que, por sua vez, se fez acompanhar por cópia de peças do Processo TC nº. 1728604-9, referente ao Acórdão TC nº. 1358/18 que julgou IRREGULAR o objeto da Tomada de Contas Especial nº. 118/2013, instaurada na Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, e que ao seu final determinou a restituição, solidária (J.C. DE MELO NETO E CIA. LTDA. E JOSÉ CORREIA DE MELO NETO), ao erário estadual, do valor de R\$ 100.422,00 (cem mil, quatrocentos e vinte e dois reais), ser monetariamente atualizado;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa – traz no seu Capítulo II, o rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação especial. Quais sejam: i) Ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito: quando em razão do exercício do cargo auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida (art. 9º); ii) Ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário: qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades que integram a administração pública (art. 10º), e; iii) Ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública: qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

II - Autue-se a Notícia de Fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação:

AVERIGUAR, SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OS TERMOS DO ACÓRDÃO TC Nº. 1358/18, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 118/2013, REFERENTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE RECURSOS – MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº. SIN 0534-3.05/10, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FACEPE E J.C. DE MELO NETO E CIA. LTDA., NOME DE FANTASIA CARDOMASSA, REPRESENTADA PELO SÓCIO E COORDENADOR TÉCNICO DO PROJETO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA, JOSÉ CORREIA DE MELO NETO, DETERMINANDO, AO FINAL, RESTITUIR, SOLIDARIAMENTE (J.C. DE MELO NETO E CIA. LTDA. E JOSÉ CORREIA DE MELO NETO), AO ERÁRIO ESTADUAL, O VALOR DE R\$ 100.422,00 (CEM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), A SER MONETARIAMENTE ATUALIZADO.

III - Expedição de ofício a Senhora PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, solicitando que informe sobre o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Processo TC nº. 1728604-9, referente ao Acórdão TC nº. 1358/18, pugnando, ainda, se for o caso, pela remessa de cópias das respectivas Certidões de Débito;

IV – Materialize, e antecedido do respectivo TERMO DE JUNTADA colacione nos autos as seguintes peças processuais: a) Relatório de Auditoria (fls. 620/627); b) ITD e Acórdão (fls. 687/701);

V - Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

VI - Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

VII – Aguarde em Secretaria o prazo de 15 (quinze) dias úteis para remessa pelo ministério Público de Contas da documentação solicitada. Findo, com ou sem atendimento, venha a conclusão.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2019.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº n.º 01 / 2019 Recife, 11 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 01/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal, na Promotoria de Justiça de Tacaratu, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, da PARÓQUIA DE TACARATU, das POLÍCIAS MILITAR e CIVIL DE PERNAMBUCO, do CONSELHO TUTELAR, do CORPO DE BOMBEIROS, e os organizadores das festividades em geral, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na forma dos arts.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

127, caput, 129, III, da Constituição Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais figuram bens culturais de natureza material e imaterial, de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, sendo a FESTA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE grande manifestação de fé, de religiosidade e também expressão viva da cultura de seu povo, expressando a face e a capacidade de sua gente.

CONSIDERANDO que o Município de Tacaratu, tradicionalmente, realiza festa popular e de grande envergadura, denominada "FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SAÚDE", sendo um dos lugares mais visitados desta região do Sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões religiosas, culturais e artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser redobrada;

CONSIDERANDO que o art. 144, da Constituição Federal, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, da Constituição Federal, que instituiu, entre os direitos sociais, o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, da saúde e a segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante Princípio IX da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual n.º 14.133,

de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) espectadores, no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6.º, da Lei n.º 14.133/2010, veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames feitos de tal material, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Saúde, a ser realizada no Pátio de Eventos de Tacaratu/PE, no período de 20/01 e 23/01 a 02/02/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som no dia 20/01 (01:00h), nos dias 23/01 (23:00h) , 24/01 (01:00h), 25/01 (02:30h), nos dias 26/01 (03:00h), 27/01 (02:00h), 28/01 (01:00h), 29/01 (01:00h) e 30/01 (02h:30min), no dia 31/01, às 03h:00min, no dia 01 (03:00h) e no dia 02/02 (22:00h), no palco principal e outros locais festivos porventura existentes.

II - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração, mediante o apoio da PMPE;

II – A. Providenciar o processo de regularização e obtenção de atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA; II – B. Montagem do palco e estrutura do evento (48h) antes do seu início, com finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

III - Colocar, no mínimo, 30 banheiros públicos com sinalização para a população, identificado por gênero, na proximidade do polo de animação, como também, após a sua utilização, no que diz respeito aos banheiros químicos móveis e a casa de apoio aoromeiro - Romeirão, a desinfecção dos mesmos, enquanto durar o evento, em conformidade com o disposto no art. 5.º da Lei Estadual n.º 14.133/2010;

IV - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis, não comercialização em vasilhames de vidros, seja de forma ambulante ou nas mesas das barracas, bem assim a não utilização de churrasqueiras na parte frontal das barracas (de forma ao público não ter acesso) e recipientes de frituras;

V - Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades concomitante ao término dos shows;

VI - Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

VII - Deixar a população informada de tudo o que se realizará e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

também, advertir quanto às dicas de segurança, junto ao locutor, no palco do evento, bem como por intermédio da imprensa;

VIII - Disponibilizar 800 (oitocentas) unidades de vasilhames de plástico de 1.000 ml para os fiscais da prefeitura, por dia, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público, aumentando-se o quantitativo para 1.000 (mil), nos dias de maior circulação de pessoas;

IX - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixos;

XI - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XII - Garantir atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão e prontidão de Assistente Social e Psicólogo(a) em caso de atendimento de urgência.

XIII - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XIV - Adotar todas as providências necessárias junto à COMPESA, no sentido de garantir que o fornecimento de água seja prestado com a maior amplitude possível, para a generalidade das pessoas, sem paralisação, de modo a garantir o abastecimento dos domicílios e estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes e pousadas), considerando o incremento de usuários do serviço, durante os dias de festividades;

XV - Organizar o trânsito, disciplinando a entrada, saída e estacionamento de veículos, de maneira a não obstruir a passagem de moradores, visitantes ou a mobilidade dos ônibus e dos veículos das PMPE, PCPE, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Ambulâncias e demais serviços de utilidade pública;

XVI - Providenciar 2 (duas) plataformas de segurança, para uso dos policiais militares, bem assim o deslocamento (reboque) do trailer e o respectivo fornecimento de energia para o seu funcionamento e, ainda, o transporte e a alimentação da tropa;

XVII - Providenciar junto aos artistas e bandas contratadas a inversão dos horários de apresentação, fazendo iniciar pelas atrações que promovam uma maior aglomeração de pessoas;

XVIII - Atuar junto ao Corpo de Bombeiros Militar no sentido da cobrança da observância dos padrões mínimos de segurança (Código contra incêndio segurança e pânico do Estado de Pernambuco), especificamente no que diz respeito instalações elétricas, mangueiras e botijões, equipamentos contra incêndio e documentação relativa às estruturas e geradores;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral no pátio de eventos;

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, ou que estejam perturbando a ordem pública, independentemente do horário, ou em horários de celebrações, missas e cultos realizados no santuário local, conforme anteriormente definido;

IV - Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows.

CLÁUSULA QUARTA: DO CORPO DE BOMBEIROS

I - O Corpo de Bombeiros, através do Comando do Centro de Atividades Técnicas do Sertão IV, deverá fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação cabível, mediante solicitação prévia da organização do evento;

II - O Corpo de Bombeiros, através do 11º Grupamento de Bombeiros, deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, que se dará pelo Sistema 193;

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Escalar policiais civis para plantão policial e lavratura de procedimentos policiais, providenciando toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo, ainda, a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

II - Realização de lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD) e Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), orientando quanto ao encaminhamento à Delegacia de Polícia de Floresta;

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão e organizar escala específica, durante os dias de festa, até o final dos eventos, de modo a garantir a intervenção precoce do órgão, nas hipóteses necessárias;

II - Realizar vistoria no local da festa, advertindo os presentes sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, trabalho infantil e as punições para a exploração sexual infantil;

III - Atuar em regime de prontidão, com telefone celular sempre ligado, previamente informado o contato às autoridades da segurança pública, para a eventualidade de ser chamado para atender a ocorrência com criança e adolescente;

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS.

I - Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário, ficando a aquisição dos vasilhames de plástico sob a responsabilidade do vendedor;

II - Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes, alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal (art. 243, da Lei nº 8.069/90);

III - Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente, por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

CLÁUSULA OITAVA: Fica terminantemente proibida qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO ÚNICO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém, fazendo alusão ao cargo que ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa (art. 11, da Lei nº 8.429/92).

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 15.000,00

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

(quinze mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para entidade beneficiante da municipalidade, a ser indicada pelo membro do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tacaratu, como foro competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – Este compromisso produzirá efeitos legais, a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotoria de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Cópia ao representante do santuário local.

Cópia às rádios e blog's locais.

Seguem-se as assinaturas.

Tacaratu, 11 de janeiro de 2019.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

JOSÉ GÉRSO DA SILVA
Prefeito do Município de Tacaratu-PE

SIDNEY DANIEL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura

JOSÉ REGINALDO ESTEVAM
Secretário Municipal de Administração

GILSON GOMES BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

PAULO ROBERTO FÉLIX
Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

THIAGO RODRIGUES DE SÁ
Corpo Jurídico

PADRE SANDORVAL MATIAS
Representante da Paróquia de Tacaratu/PE

MAJOR CHARLES SILVA DE MOURA
Sub-Comandante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco

TENENTE MARIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

Respondendo pelo Comando do Corpo de Bombeiros

TENENTE LUIS ALBERTO PEREIRA
Respondendo pelo Comando do Corpo de Bombeiros

SARGENTO TED KENNEDY
Corpo de Bombeiros

EDVALDO DOS SANTOS VEIGA JÚNIOR
Delegado de Polícia e Representante da Polícia Civil de Tacaratu

PAULO SÉRGIO DE SOUZA
Representante do Conselho Tutelar de Tacaratu-PE

LUCIANO ANDRÉ DE FREITAS
Representante da COMPESA

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça de Tacaratu

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01 /2019
Recife, 22 de janeiro de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Ribeirão

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício cumulativo nesta 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca de RIBEIRÃO/PE, Dr. Marcelo Greenhalgh Penalva Santos, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**, Secretário de Políticas Públicas para Juventude Esporte e Lazer, Sr. Fernando José Leite de Melo, o Procurador do Município Dr. Artur Leonardo Coelho Jordão, da **POLÍCIA MILITAR** tendo como representante neste ato o Major José Bartolomeu da Silva Neto, Capitão Luis Roberto Veloso Moraes Paulino e o Sub-Tenente Ary Silva Xavier e do **CONSELHO TUTELAR** sendo representado neste ato pelo Conselheiro Genimário Camilo Gomes todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS** celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Ribeirão tradicionalmente realiza vários eventos durante o período do carnaval (01/03 a 06/03), pré-carnavalesco (05/01 a 28/02) e pós-carnavalesco (07/03 a 17/03), eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público de até 15.000,00 espectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada; **CONSIDERANDO** - que, pelos fatos apurados em festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que a portaria – SDS/PE 051/2019 estabelece procedimentos, que regula emprego e ações dos órgãos operativos inerente as festividades carnavalescas de 2019, em todo o Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO, que a violência assola todo o Estado de Pernambuco, com a falta de segurança para os municípios, se faz necessários os entes públicos, limitarem o horário das festividades locais, respeitando o seguinte calendário emitido pela edilidade municipal com datas e previsão de horários;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

es eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de Carnaval e período Pré-carnavalesco, com previsão de público superior a 200 (duzentas) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará dos órgãos competentes e do Corpo de Bombeiros, em relação aos trios elétricos e aos "paredões de som" instalados nos veículos automotivos e "carroça de som", mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, todos devidamente cadastrados e licenciados no DETRAN/PE;

II - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 10:00h, da manhã, durante o carnaval, pré-carnavalesco e pós-carnaval, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 22:00 horas, no período pré e pós-carnavalesco e às 00 h no período carnavalesco.

III - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um mínimo de 15 (quinze) banheiros químicos e um número ideal de 20 (vinte), os quais serão colocados no final do trajeto dos blocos e na entrada da cidade, próximo ao Banco Santander;

IV – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

V- Notificar os restaurantes, bares, similares e vendedores ambulantes, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades em no máximo 1(uma) hora após o encerramento do evento ou no máximo 00 h, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VI – Providenciar, logo após o término das festas, a total

limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VII- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;
 VIII – Presença do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, de sobreaviso, com escala relacionando nome e telefone do Conselheiro Tutelar responsável durante o período abarcado pelo presente TAC, escala essa que será enviada à Polícia Militar, à Prefeitura e ao Ministério Público, bem como quaisquer ações que entenderem pertinentes;

IX- Providenciar que todos os trios elétricos que participarem dos eventos, utilizem um cordão/corda de isolamento ao redor do veículo, para proteger os participantes e evitar acidentes;

X – Manter as ruas principais da cidade (Rua João Pessoa / Rua Barão de Sirinhaém/ Avenida Mário Domingues / Rua Frutuoso Dias / Praça Estácio Coimbra) desobstruídas durante os períodos especificados neste TAC e horários de realização dos desfiles dos principais Blocos;
CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II– Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade. Desde já, saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

III- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, no local do evento e/ou nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em escala de sobreaviso, tendo sempre ao menos 1 (um) Conselheiro Tutelar e o respectivo número de celular, escala essa que será enviada com antecedência à Prefeitura, à Polícia Militar e ao Ministério Público;

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o Município, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Ribeirão/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 778, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assinaturas

Ribeirão, 22 de Janeiro de 2019.

Marcelo Greenhalgh CLM Penalva Santos
Promotor de Justiça

Fernando José Leite de Melo
Secretário de Políticas Públicas para Juventude Esporte e Lazer

José Bartolomeu da Silva Neto
Major PMPE

Luis Roberto Veloso Morais Paulino
Capitão da PMPE

Ary Silva Xavier
SubTenente da PMPE

Artur Leonardo Coelho Jordão
Procurador do Município

Genimário Camilo Gomes
Conselheiro Tutelar

MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

PORTARIA Nº 001 / 2019

Recife, 21 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CFRB/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social previsto no caput no art. 6º da Constituição da República, bem como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle,

devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, bem como executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa – não se olvidando que a violação ao princípio da eficiência constitui uma de suas espécies –, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 1067-GM/MS, de 04 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, estabelece, em seu artigo 2º, princípios e diretrizes para a estruturação da Política de Atenção Obstétrica e Neonatal, dentre os quais que (I) toda gestante tem direito ao acesso a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério; (IV) toda gestante tem direito à assistência ao parto e ao puerpério e que essa seja realizada de forma humanizada e segura, de acordo com os princípios gerais e condições estabelecidas no Anexo I desta Portaria; e (VIII) toda gestante tem o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato de acordo com a Lei nº 11.108/05.”;

CONSIDERANDO que a citada portaria, em seu Anexo I, prevê Princípios Gerais e Diretrizes para a Atenção Obstétrica e Neonatal, estabelecendo como ações e procedimentos na Atenção ao Parto, o seguinte:

II - ATENÇÃO AO PARTO - Ações e procedimentos:

1. Acolher e examinar a parturiente.
2. Chamar a gestante pelo nome e identificar os profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento.
3. Escutar a mulher e seus/suas acompanhantes, esclarecendo dúvidas e informando sobre o que vai ser feito e compartilhando as decisões sobre as condutas a serem tomadas.
4. Desenvolver atividades educativas visando à preparação das gestantes para o parto, amamentação do RN e contracepção pós-parto.
5. Garantir a visita do pai ou de familiares sem restrição de horário.
6. Garantir o direito a acompanhante durante o pré-parto, parto e pós-parto, segundo demanda da mulher.
7. Garantir o apoio diagnóstico necessário.
8. Garantir os medicamentos essenciais para o atendimento das situações normais e das principais intercorrências.
9. Acompanhar as mulheres em trabalho de parto com monitoramento e promoção do bem-estar físico e emocional da mulher.
10. Realizar partos normais e cirúrgicos e atender às intercorrências obstétricas e neonatais.
11. Prestar assistência qualificada e humanizada à mulher no préparto e parto: (...)”

CONSIDERANDO que a atenção ao parto contempla, como não poderia deixar de ser, a realização de parto cirúrgico;

CONSIDERANDO as notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, por intermédio de termo de declarações prestadas por paciente, dando conta da parca estrutura de equipamentos e de pessoal para realização de partos no Hospital Municipal de Orobó – que acabou, inclusive, por vitimar seu filho recém-nascido –, bem como do desrespeito à Lei nº 11.108/05, que permite a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício ao Hospital Municipal deste Município de Orobó/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação pormenorizada sobre os fatos, em especial (a) traga cópia de seus atos constitutivos, demonstrando sua natureza jurídica; (b) informe quantos partos foram realizados no estabelecimento nos últimos três anos, trazendo cópia de prontuários e demais documentos comprobatórios, informando, inclusive se houve outro óbito; e (c) informe se há algum projeto de melhoria e adequação do referido Hospital com o intuito de reduzir a mortalidade materna e neonatal, juntando documentos que comprovem o alegado;
03. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Saúde, para conhecimento dos fatos e manifestação acerca de medidas eventualmente adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias;
04. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício ao Comitê Estadual de Mortalidade Materna e Infantil, solicitando a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de relatório quanto aos dados do Município no que tange à atenção obstétrica e neonatal;
05. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício ao Conselho Regional de Medicina – CREMEPE, para conhecimento dos fatos e realização de vistoria no local, informando se o Hospital Municipal de Orobó possui condições de prestar assistência Obstétrica e Neonatal, bem como informe acerca de medidas eventualmente adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;
06. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício à Vigilância Sanitária Municipal, solicitando a realização de inspeção nos serviços de atenção obstétrica e neonatal existentes no Município quanto ao cumprimento da RDC-ANVISA 36/2008, da Lei 8.080/1990, da Portaria 371/2014 do Ministério da Saúde e da Lei nº 11.108/05, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria, no prazo de 30 (trinta) dias;
07. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício à II Gerência Regional de Saúde, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe qual a pactuação do Município de Orobó na denominada “rede Cegonha”;
08. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, aos CAOPs do Consumidor e da Saúde, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
09. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes. Cumpra-se.

Orobó/PE, 21 de janeiro de 2018.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça de Orobó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N.º 005/2019

Recife, 17 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

IC 001/2016 – TAC 005/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 005/2019

Pelo presente instrumento, firmado nos autos do Inquérito Civil n.º 001/2016, com supedâneo nas disposições dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, Maria Cecília Soares Tertuliano, doravante denominada COMPROMITENTE, os representantes do MUNICÍPIO DE SANHARÓ, através do Secretário de Administração, Sr. José Nelbson de Brito Bezerra, do Diretor de Tributos, Sr. José Ruthmar Ferreira Leite, do Secretário de Obras, Sr. Antônio Fernandes Guedes Costa, doravante designados por COMPROMISSÁRIO, devidamente acompanhados da Procuradora do Município, Dra. Gersyane Guimarães, bem como o responsável pelo Loteamento localizado Rua Barão de Buique/Rua Adalto Teixeira da Silva/Rua Antônio Paulino Ferreira/Rua Francisco Osório Marques Macedo, Bairro Zacarias Ramalho, Sr. JOSÉ MARCELO DE ARAÚJO FERNANDES, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº 227.004.634-04, RG nº 1.777.194 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Major Sátiro, 242 – 1º Andar – Centro, nesta cidade de Sanharó/PE, celebram o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766/79 estabelece exigências quanto à execução de qualquer parcelamento do solo, para fins urbanos, dentre as quais se destacam: a) a aprovação pela Prefeitura (art. 12); b) a efetivação do registro especial (art. 18); c) a elaboração de contrato-padrão contendo cláusulas e condições protetivas (arts. 25-36); d) estar a gleba situada fora das áreas de risco ou de proteção ambiental (art. 3º, parágrafo único), e em zona urbana ou de expansão urbana, sendo imperiosa a prévia audiência do INCRA, quando houver a alteração de uso do solo rural para fins urbanos (arts. 3º, caput, e 53); e) a execução de obras de infraestrutura (arts 2º, § 5º, e 18, V);

CONSIDERANDO que as limitações de ordem pública relativas a uso e ocupação do solo, a arruamento, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade, destinam-se a propiciar melhor qualidade de vida à população, atendendo à coletividade como um todo, pois preservam os recursos naturais destinados ao conforto da população, disciplinam a utilização dos espaços habitáveis e, para o bem-estar geral, consagram os critérios de desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a desordenada ocupação do solo, resultante da não-observância às normas urbanísticas, traz como consequências graves problemas para o adequado ordenamento das atividades no espaço urbano, com comprometimento da qualidade de vida e do meio ambiente, podendo-se citar, por exemplo, os seguintes gravames: a) a desarticulação do traçado viário interno do parcelamento com as vias oficiais prejudica a circulação de pessoas e coisas difusamente consideradas, e não só os moradores de um bairro; b) as vias públicas de um loteamento, abertas sem observância das posturas municipais relativas à largura, inclinação e ao seu tamanho, prejudicam, por exemplo, o atendimento do novo bairro pelo serviço de transporte coletivo e coleta regular do lixo, já que as estreitas ruas não permitem a circulação de veículos; c) a falta de pavimentação de uma rua provoca a erosão do solo, dificulta o tráfego e pode gerar o desmoronamento das casas; d) a inexistência de rede coletora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de esgoto dá lugar ao lançamento de esgotos in natura em córregos, poluindo cursos d'água e rios, contribuindo para a disseminação de doenças de veiculação hídrica; e) a falta de sistema de captação e drenagem de águas favorece o aparecimento de focos de doenças e contribui para o processo de erosão dos solos; f) a impermeabilização dos terrenos impede a recarga do lençol freático e ocasiona a concentração das águas no solo, provocando enchentes, o que acaba por afetar a circulação, a habitação e a saúde pública; g) a não-observância das normas edilícias que estabelecem afastamentos frontais e laterais dos imóveis impede a circulação do ar e a iluminação das residências e dificulta ou impede a implantação de equipamentos urbanos (sistema de rede de água e esgoto, gás canalizado, etc) pelo poder público, quando os imóveis são construídos no alinhamento da via; h) a invasão de áreas públicas reservadas nos loteamentos para praças, parques, espaços livres, áreas verdes e institucionais impede a fruição desses espaços pela coletividade e impede o poder público de proporcionar meios de lazer e de implantar equipamentos comunitários, a exemplo de postos de saúde e escolas, obrigando a população ali residente a grandes deslocamentos para atendimento de suas necessidades básicas, etc;

CONSIDERANDO que será considerado clandestino o parcelamento do solo urbano não aprovado pelo poder público e/ou não registrado no cartório de registro de imóveis, impedindo que os adquirentes promovam a necessária matrícula de seus lotes no competente cartório de registro de imóveis;

CONSIDERANDO que lote é “[...] o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe” (art. 2º, § 4º, da Lei nº 6.766/79), de modo que, se o lote não atende aos índices urbanísticos e tampouco é servido de infraestrutura básica, sequer pode ser considerado lote para efeitos jurídicos, não sendo passível de registro e matrícula em cartório e de edificação regular, já que não é dado ao poder público autorizar edificações urbanas sem obediência aos critérios legais;

CONSIDERANDO que qualquer edificação urbana há de atender critérios tais como índice de coeficiente de aproveitamento, gabarito, afastamentos frontal e lateral, taxa de ocupação, índice de permeabilidade, dentre outros, fixados em lei, conforme o zoneamento levado a efeito no plano diretor (onde houver), em lei municipal de uso e ocupação do solo ou ainda no Código de Obras, no caso, a Lei Municipal n.º 037/2006;

CONSIDERANDO que para se atender a esses critérios, necessário se faz que o lote tenha dimensões compatíveis com o zoneamento e esteja regularmente matriculado em cartório, caso contrário o poder público não poderá conceder alvará de construção, tampouco o habite-se, o que acarretará irremediavelmente a clandestinidade da totalidade das edificações existentes nos loteamentos clandestinos, com prejuízos não só à ordem urbanística e ao meio ambiente, mas também danos ao erário, na medida em que normalmente não incide IPTU sobre tais imóveis clandestinos ou mesmo ITBI sobre as negociações translativas de propriedade realizadas;

CONSIDERANDO que o Loteamento localizado Rua Barão de Buíque/Rua Adalto Teixeira da Silva/Rua Antônio Paulino Ferreira/Rua Francisco Osório Marques Macedo, Bairro Zacarias Ramalho, Sr. JOSÉ MARCELO DE ARAÚJO FERNANDES, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº 227.004.634-04, RG nº 1.777.194 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Major Sátiro, 242 – 1º Andar – Centro, nesta cidade de Sanharó/PE, não atende às normas urbanísticas impostas pela legislação, atraindo a responsabilidade civil-ambiental do loteador, por ação direta, na implantação do loteamento e do ente político, por omissão e má atuação na fiscalização e coibição do parcelamento clandestino, pela regularização do loteamento e

pela reparação dos correlatos prejuízos (aos adquirentes dos lotes juridicamente inexistentes e não-passíveis de utilização urbana em condições dignas; e à coletividade, por suportar foco de poluição e degradação da qualidade de vida urbana, com o adensamento ilegal);

CONSIDERANDO que a responsabilidade do loteador clandestino advém da Lei 6.766/79, ao dispor que cabe aos loteadores a regularização do loteamento e a reparação dos prejuízos causados aos compradores de lotes e ao Poder Público (arts. 37-49), por ofensa às normas de ordem pública, atingindo o patrimônio de terceiros de boa-fé e praticando, inclusive, um fato definido como crime (art. 50, inc. I, parágrafo único, inc. I, da Lei nº 6.766/76);

CONSIDERANDO que, em tese, a conduta dos loteadores violaram direitos e causaram prejuízos a terceiros (aos adquirentes, porque lhes alienaram porções de terra não registráveis como lotes, sem possibilidade de aprovação das edificações; e à coletividade, porque o núcleo residencial formado pelo desmembramento constitui foco de degradação ambiental e fere as posturas urbanísticas), obrigando-se, por consequência (e solidariamente), à reparação dos danos (arts. 186, 927 e 942, todos do Código Civil);

CONSIDERANDO a nulidade, em tese, da celebração de contratos com objetos ilícitos, consistente na alienação de lotes sem o prévio registro do loteamento (arts. 104, c/c 166, II, ambos do Código Civil e art. 37 da Lei 6.766/79), uma vez que a existência jurídica do lote (bem jurídico contratual) só se opera com o registro do loteamento no ofício predial, antes do que a gleba dividenda permanece intacta;

CONSIDERANDO a responsabilidade objetiva dos agentes poluidores (art. 3º, IV, Lei 6.938/81) pelos danos causados ao meio ambiente (Lei 6.938/81, art. 14, § 1º), bem como pela poluição (art. 3º, III, Lei 6.938/81), decorrente da implantação de loteamento/desmembramento clandestino (foco de degradação ambiental), oriunda, principalmente, da ausência de rede de esgoto e de sistema de captação de águas pluviais;

CONSIDERANDO que é dever do loteador prover o loteamento da necessária infraestrutura básica antes de comercializar os lotes, conforme se extrai do art. 2º, §§ 5º e 6º, Lei nº 6.766/79, bem como a implantação efetiva dos equipamentos urbanos comunitários definidos no parágrafo único do art. 5º, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê, em seu art. 182, que compete à Administração Municipal disciplinar, no âmbito de seu território, o uso da propriedade com vistas ao cumprimento de sua função social;

CONSIDERANDO que, no exercício desse controle urbanístico, o Poder Público municipal detém, dentre outras, atribuições para: a) executar diretamente as medidas administrativas de sua competência relativas ao parcelamento do solo; b) solicitar auxílio policial; c) deflagrar ação fiscalizatória no âmbito de seu poder de polícia (para embargar a obra clandestina/irregular, aplicar multas, efetuar demolições, etc.); d) identificar os loteamentos clandestinos/irregulares e adotar as providências necessárias à adequada estruturação do espaço urbano e à sua regularização; e) analisar e propor soluções sobre projetos relativos a intervenções urbanas a serem empreendidas; f) promover medidas judiciais;

CONSIDERANDO que, em matéria urbanística e, particularmente, quanto às habitações, o Poder Público municipal dispõe de amplíssimos poderes de controle e fiscalização, podendo (por força dos atributos do poder de polícia – discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade) aplicar direta e imediatamente as sanções adequadas para prevenir e reprimir comportamentos lesivos aos interesses da coletividade, como se extrai do art. 40 da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal 6.766/79;

CONSIDERANDO que, segundo a especializada doutrina de JOSÉ CARLOS DE FREITAS:

“O Executivo promove a tutela da ordem urbanística na medida em que aplica corretamente a respectiva legislação e fiscaliza seu cumprimento pelos administrados.

Mas pode ocorrer negligência nessa conduta, gerando danos à coletividade, quando deixa de exercer seu poder de polícia, na contenção das irregularidades.

(...)

Esse controle se faz exercendo o poder de polícia, que é o poder-dever de aplicar multas, expedir notificações, executar administrativamente embargos, interdições e demolições, as chamadas medidas de polícia repressiva, que derivam de sua atividade de fiscalização obrigatória, portanto de natureza vinculada.

Para obras não licenciadas (clandestinas) compete-lhe o embargo das edificações e sua demolição sem procedimento formal, mediante ordem sumária precedida de simples constatação por auto de infração.

A falta de comando, de fiscalização, de exercício do poder de polícia pelas autoridades e agentes municipais sobre o processo de urbanização predatória e irracional irradia efeitos pela comunidade, razão pela qual eventual inércia pode gerar tanto a responsabilização do Município em ação civil pública (por omissão) quanto do agente ou servidor público omissor, ora por improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, II) e crime de prevaricação ou, conforme o caso, em se tratando de loteamentos clandestinos, por crime tipificado no artigo 50 da Lei 6.766/79, na forma de delito comissivo por omissão penalmente relevante.”

CONSIDERANDO na hipótese de loteamento clandestino já concretizado, como ocorre in casu, duas alternativas abrem ao Poder Público municipal: a) embargar e regularizar; b) determinar seu desfazimento, com a restauração do imóvel ao seu estado primitivo e indenização aos lesados individuais;

CONSIDERANDO que o desfazimento trará sérios transtornos sociais e econômicos, especialmente para os adquirentes dos lotes, vítimas do interesse mercadológico dos empreendedores e da omissão administrativa do Poder Público municipal, prevalecendo, a priori, em homenagem à boa-fé dos adquirentes dos lotes (clandestinos) vendidos pelos loteadores, o direito fundamental social à moradia (art. 6º, CF/88);

CONSIDERANDO que o dever geral de regularização de loteamentos clandestinos subsistirá, também, de uma análise conjugada dos arts. 182 e 183 da Constituição Federal com a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), arts. 1º e 2º:

“Art. 1º. Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

(...)

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

(...)

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;

(...)

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

(...)

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais”;

CONSIDERANDO que o direito fundamental-constitucional à moradia digna (art. 1º, inc. III, c/c art. 6º, ambos da CF/88) e o direito à cidade sustentável constituem-se nos parâmetros norteadores da promoção da política urbana idealizada pelos arts. 182 e 183 da Constituição, a qual, como visto, impõe ao Município o dever de evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano desordenado e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, incluindo a proteção da ordem urbanística, da cidade sustentável e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo-lhe, para tal m, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

RESOLVEM CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando a estruturação do Conselho Tutelar, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a regularização de loteamento irregular/clandestino localizado no Loteamento localizado Rua Barão de Buíque/Rua Adalto Teixeira da Silva/Rua Antônio Paulino Ferreira/Rua Francisco Osório Marques Macedo, Bairro Zacarias Ramalho, Sr. JOSÉ MARCELO DE ARAÚJO FERNANDES, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº 227.004.634-04, RG nº 1.777.194 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Major Sátiro, 242 – 1º Andar – Centro, nesta cidade de Sanharó/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de cumprimento do presente TERMO é determinado de 01 (um) ano e 04 (quatro) quatro meses, ou seja, até 17/05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

Obriga-se o Município de SANHARÓ/PE a cumprir com as seguintes obrigações:

3.1. Dar ampla publicidade ao presente TAC, no prazo de até 30 (trinta) dias, ou seja, até 17/02/2019, mediante aviso sonoros e impressos à população, em especial a afixação de placas informativas na entrada do loteamento, com os seguintes dizeres: “Qualquer edificação no local dependerá de prévia autorização do Município de Sanharó, sob pena de embargo da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obra, interdição do imóvel ou demolição”, encaminhando fotografias dos avisos ao MPPE;

3.2. Providenciar, no prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até 17/07/2019, a elaboração e envio ao Legislativo do Plano Diretor Municipal, na forma dos arts. 41 e 42 do Estatuto das Cidades, encaminhando relatórios mensais ao MPPE sobre os trabalhos realizados para conclusão do projeto. Deve ainda adaptar o Código de Obras – Lei Municipal n.º 037/2006, no que concerne à eventual inclusão de normas sobre os lotes onde já edificadas moradias em desacordo com a legislação e, cumulativamente, de comprovada impossibilidade a demolição, a ser constatado expressamente no Termo de Verificação a cargo do Município;

3.3. Notificar todos os loteadores, pessoas físicas ou jurídicas, ainda que não possuam título de propriedade, no prazo de até 30 (trinta) dias, ou seja, até 17/02/2019, acerca das exigências pendentes para análise e aprovação do projeto (arts. 12 e 13 da Lei n.º 6.766/79), encaminhando cópia das notificações ao MPPE;

3.4. Notificar, multar e embargar qualquer novo parcelamento ou edificações no loteamento clandestino, na forma da Lei n.º 6.766/79, inclusive mediante a demolição da obra, comunicando ao MPPE;

3.5. Elaborar Termo de Verificação da Obra, em até 60 (sessenta) dias após pedido de aprovação, ou seja, até 17/06/2019, durante a avaliação do atendimento das exigências pelo loteador, indicando quais as obras pendentes de infraestrutura, assim como a existência de espaços para equipamentos comunitários e garantia de áreas públicas, e respeito ao art. 3º da Lei n.º 6.766/79, encaminhando-o ao MPPE;

3.6. Publicar o Decreto de Aprovação do Parcelamento até 17/07/2019, no caso de atendimento das exigências legais, informando ao MPPE e ao Loteador o cronograma de execução, oficiando ao MPPE no caso de recusa do projeto, devendo ainda propor as medidas legais cabíveis contra o loteador até 17/07/2019, sob pena de responsabilidade, na forma da lei (art. 47 da Lei n.º 6.766/79);

3.7. Acompanhar a execução das obras de infraestrutura pelo Loteador, montando cronograma de obras para conclusão em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, ou seja, até 17/05/2020, incluindo drenagem e escoamento de águas pluviais, esgoto, pavimentação, redes de água e energia elétrica, observando-se as normas técnicas, de tudo elaborando Termo de Verificação, podendo ser dialogado com o Município a questão dos custos da execução dos serviços de infraestrutura (mão-de-obra), encaminhando ao MPPE no caso de eventual descumprimento do cronograma;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOTEADOR

Obriga-se o LOTEADOR a cumprir com as seguintes obrigações:

4.1. Se abster de realizar qualquer nova construção ou alienação de lotes (obrigação de não fazer), até o efetivo registro do loteamento no CRI ou sua regularização, desde a reunião havida em 10/01/2019 nesta Promotoria de Justiça;

4.2. Notificar, no prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até 17/02/2019, todos os adquirentes de lotes acerca da assinatura do presente TAC e da suspensão do pagamento das prestações até final cumprimento do TAC e regularização do loteamento (art. 49 da Lei n.º 6.766/79), quando será retomado o pagamento, encaminhando cópia das notificações ao MPPE, sob pena da incidência de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada adquirente não notificado;

4.3. Atender às exigências municipais para a aprovação do

projeto ou sua ratificação, nos termos do art. 9º da Lei n.º 6.766/79 e do Código de Obras do Município – Lei n.º 037/2006, no prazo de até 90 (noventa) dias, ou seja, até 17/04/2019, incluindo apresentação de título da propriedade (certidão atualizada da matrícula do imóvel, certidão negativa de tributos, memorial descritivo, especificação da área, comprovação de localização no perímetro urbano e ausência de área de preservação permanente).

4.3.1. No caso de espólio, deve ainda requerer junto ao Juízo do Inventário o eventual desmembramento da área loteada, para fins de aprovação, registro e definição da área, considerada a responsabilidade dos sucessores (herdeiros) quanto às obrigações do loteador, nos limites da força da herança (art. 29 da Lei n.º 6.766/79, arts. 1792 e 1797 do Código Civil e art. 167, II, 4, e 169 da Lei de Registros Públicos);

4.4. Atender estritamente ao percentual mínimo legal de 35% (trinta e cinco por cento) de áreas públicas em relação à área total do loteamento, destinadas às obras de infraestrutura e equipamentos comunitários, promovendo a doação ao Poder Público dos lotes necessários à eventual correção do percentual, promovendo a retificação do registro no Cartório de Registro de Imóveis e a comprovação ao MPPE até 17/03/2019;

4.5. Promover o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis até 17/09/2019 (art. 18 da Lei n.º 6.766/79, sob pena de caducidade da aprovação);

4.6. Promover a execução das obras de infraestrutura, incluindo drenagem e escoamento de águas pluviais, esgoto, calçamento, pavimentação, redes de água e energia elétrica, observando-se as normas técnicas, conforme cronograma a ser exibido pelo Município até 17/06/2019, para final conclusão até 17/05/2020;

4.7. Elaborar contratos-padrão com os adquirentes, nos termos do arts. 25 a 36 da Lei n.º 6.766/79, em substituição aos recibos repassados, no prazo de 30 dias após aprovação do projeto pelo Município, ou seja, até 17/08/2019;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inobservância de quaisquer das cláusulas por parte do Município de SANHARÓ/PE ou pelo Loteador implicará vencimento antecipado e o pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser depositado no Fundo Municipal de Assistência Social para atendimento de moradias a pessoas carentes, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de SANHARÓ/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do MPPE;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em quatro vias, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Sanharó, Pernambuco, 17 de janeiro de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça
COMPROMITENTE

José Nelbson de Brito Bezerra
Secretário de Administração
COMPROMISSÁRIO

José Ruthmar Ferreira Leite
Diretor de Tributos
COMPROMISSÁRIO

Antônio Fernandes Guedes Costa
Secretário de Obras
COMPROMISSÁRIO

Gersyane Guimarães
Procuradora Municipal
COMPROMISSÁRIO

José Marcelo de Araújo Fernandes
Loteador
COMPROMISSÁRIO

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N.º 010/2019.

Recife, 17 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

IC nº 001/2006 – TAC 010/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 010/2019

Pelo presente instrumento, firmado nos autos do Inquérito Civil n.º 001/2016, com supedâneo nas disposições dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, Maria Cecília Soares Tertuliano, doravante denominada COMPROMITENTE, os representantes do MUNICÍPIO DE SANHARÓ, através do Secretário de Administração, Sr. José Nelbson de Brito Bezerra, do Diretor de Tributos, Sr. José Ruthmar Ferreira Leite, do Secretário de Obras, Sr. Antônio Fernandes Guedes Costa, doravante designados por COMPROMISSÁRIO, devidamente acompanhados da Procuradora do Município, Dra. Gersyane Guimarães, bem como o responsável pelo loteamento localizado na Av. 18 de Copacabana, Bairro Vice Prefeito Iraldemir Aquino de Freitas, Sanharó, tendo como loteador o Espólio de Waldemar Cordeiro Leite, neste ato representado pela herdeira Walmira Leite Batista, brasileira, residente e domiciliada na Av. 18 de Copacabana, Bairro Vice Prefeito Iraldemir Aquino de Freitas, Sanharó/PE, bem como pela inventariante, a Sra. Waldira de Almeida Leite, CPF n.º _____, celebram o presente Termo de Compromisso e

Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766/79 estabelece exigências quanto à execução de qualquer parcelamento do solo, para fins urbanos, dentre as quais se destacam: a) a aprovação pela Prefeitura (art. 12); b) a efetivação do registro especial (art. 18); c) a elaboração de contrato-padrão contendo cláusulas e condições protetivas (arts. 25-36); d) estar a gleba situada fora das áreas de risco ou de proteção ambiental (art. 3º, parágrafo único), e em zona urbana ou de expansão urbana, sendo imperiosa a prévia audiência do INCRA, quando houver a alteração de uso do solo rural para fins urbanos (arts. 3º, caput, e 53); e) a execução de obras de infraestrutura (arts 2º, § 5º, e 18, V);

CONSIDERANDO que as limitações de ordem pública relativas a uso e ocupação do solo, a arruamento, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade, destinam-se a propiciar melhor qualidade de vida à população, atendendo à coletividade como um todo, pois preservam os recursos naturais destinados ao conforto da população, disciplinam a utilização dos espaços habitáveis e, para o bem-estar geral, consagram os critérios de desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a desordenada ocupação do solo, resultante da não-observância às normas urbanísticas, traz como consequências graves problemas para o adequado ordenamento das atividades no espaço urbano, com comprometimento da qualidade de vida e do meio ambiente, podendo-se citar, por exemplo, os seguintes gravames: a) a desarticulação do traçado viário interno do parcelamento com as vias oficiais prejudica a circulação de pessoas e coisas difusamente consideradas, e não só os moradores de um bairro; b) as vias públicas de um loteamento, abertas sem observância das posturas municipais relativas à largura, inclinação e ao seu tamanho, prejudicam, por exemplo, o atendimento do novo bairro pelo serviço de transporte coletivo e coleta regular do lixo, já que as estreitas ruas não permitem a circulação de veículos; c) a falta de pavimentação de uma rua provoca a erosão do solo, dificulta o tráfego e pode gerar o desmoronamento das casas; d) a inexistência de rede coletora de esgoto dá lugar ao lançamento de esgotos in natura em córregos, poluindo cursos d'água e rios, contribuindo para a disseminação de doenças de veiculação hídrica; e) a falta de sistema de captação e drenagem de águas favorece o aparecimento de focos de doenças e contribui para o processo de erosão dos solos; f) a impermeabilização dos terrenos impede a recarga do lençol freático e ocasiona a concentração das águas no solo, provocando enchentes, o que acaba por afetar a circulação, a habitação e a saúde pública; g) a não-observância das normas edilícias que estabelecem afastamentos frontais e laterais dos imóveis impede a circulação do ar e a iluminação das residências e dificulta ou impede a implantação de equipamentos urbanos (sistema de rede de água e esgoto, gás canalizado, etc) pelo poder público, quando os imóveis são construídos no alinhamento da via; h) a invasão de áreas públicas reservadas nos loteamentos para praças, parques, espaços livres, áreas verdes e institucionais impede a fruição desses espaços pela coletividade e impede o poder público de proporcionar meios de lazer e de implantar equipamentos comunitários, a exemplo de postos de saúde e escolas, obrigando a população ali residente a grandes deslocamentos para atendimento de suas necessidades básicas, etc;

CONSIDERANDO que será considerado clandestino o parcelamento do solo urbano não aprovado pelo poder público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

e/ou não registrado no cartório de registro de imóveis, impedindo que os adquirentes promovam a necessária matrícula de seus lotes no competente cartório de registro de imóveis;

CONSIDERANDO que lote é “[...] o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe” (art. 2º, § 4º, da Lei nº 6.766/79), de modo que, se o lote não atende aos índices urbanísticos e tampouco é servido de infraestrutura básica, sequer pode ser considerado lote para efeitos jurídicos, não sendo passível de registro e matrícula em cartório e de edificação regular, já que não é dado ao poder público autorizar edificações urbanas sem obediência aos critérios legais;

CONSIDERANDO que qualquer edificação urbana há de atender critérios tais como índice de coeficiente de aproveitamento, gabarito, afastamentos frontal e lateral, taxa de ocupação, índice de permeabilidade, dentre outros, fixados em lei, conforme o zoneamento levado a efeito no plano diretor (onde houver), em lei municipal de uso e ocupação do solo ou ainda no Código de Obras, no caso, a Lei Municipal n.º 037/2006;

CONSIDERANDO que para se atender a esses critérios, necessário se faz que o lote tenha dimensões compatíveis com o zoneamento e esteja regularmente matriculado em cartório, caso contrário o poder público não poderá conceder alvará de construção, tampouco o habite-se, o que acarretará irremediavelmente a clandestinidade da totalidade das edificações existentes nos loteamentos clandestinos, com prejuízos não só à ordem urbanística e ao meio ambiente, mas também danos ao erário, na medida em que normalmente não incide IPTU sobre tais imóveis clandestinos ou mesmo ITBI sobre as negociações translativas de propriedade realizadas;

CONSIDERANDO que o Loteamento localizado na Av. 18 de Copacabana, Bairro Vice Prefeito Iraldemir Aquino de Freitas, Sanharó, tendo como loteador o Espólio de Waldemar Cordeiro Leite, neste ato representado pela herdeira Walmira Leite Batista, brasileira, residente e domiciliada na Av. 18 de Copacabana, Bairro Vice Prefeito Iraldemir Aquino de Freitas, Sanharó/PE, bem como pela inventariante, a Sra. Waldira de Almeida Leite, não atende às normas urbanísticas impostas pela legislação, atraindo a responsabilidade civil-ambiental do loteador, por ação direta, na implantação do loteamento e do ente político, por omissão e má atuação na fiscalização e coibição do parcelamento clandestino, pela regularização do loteamento e pela reparação dos correlatos prejuízos (aos adquirentes dos lotes juridicamente inexistentes e não-passíveis de utilização urbana em condições dignas; e à coletividade, por suportar foco de poluição e degradação da qualidade de vida urbana, com o adensamento ilegal);

CONSIDERANDO que a responsabilidade do loteador clandestino advém da Lei 6.766/79, ao dispor que cabe aos loteadores a regularização do loteamento e a reparação dos prejuízos causados aos compradores de lotes e ao Poder Público (arts. 37-49), por ofensa às normas de ordem pública, atingindo o patrimônio de terceiros de boa-fé e praticando, inclusive, um fato definido como crime (art. 50, inc. I, parágrafo único, inc. I, da Lei nº 6.766/76);

CONSIDERANDO que, em tese, a conduta dos loteadores violaram direitos e causaram prejuízos a terceiros (aos adquirentes, porque lhes alienaram porções de terra não registráveis como lotes, sem possibilidade de aprovação das edificações; e à coletividade, porque o núcleo residencial formado pelo desmembramento constitui foco de degradação ambiental e fere as posturas urbanísticas), obrigando-se, por consequência (e solidariamente), à reparação dos danos (arts. 186, 927 e 942, todos do Código Civil);

CONSIDERANDO a nulidade, em tese, da celebração de

contratos com objetos ilícitos, consistente na alienação de lotes sem o prévio registro do loteamento (arts. 104, c/c 166, II, ambos do Código Civil e art. 37 da Lei 6.766/79), uma vez que a existência jurídica do lote (bem jurídico contratual) só se opera com o registro do loteamento no ofício predial, antes do que a gleba dividenda permanece intacta;

CONSIDERANDO a responsabilidade objetiva dos agentes poluidores (art. 3º, IV, Lei 6.938/81) pelos danos causados ao meio ambiente (Lei 6.938/81, art. 14, § 1º), bem como pela poluição (art. 3º, III, Lei 6.938/81), decorrente da implantação de loteamento/desmembramento clandestino (foco de degradação ambiental), oriunda, principalmente, da ausência de rede de esgoto e de sistema de captação de águas pluviais;

CONSIDERANDO que é dever do loteador prover o loteamento da necessária infraestrutura básica antes de comercializar os lotes, conforme se extrai do art. 2º, §§ 5º e 6º, Lei nº 6.766/79, bem como a implantação efetiva dos equipamentos urbanos comunitários definidos no parágrafo único do art. 5º, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê, em seu art. 182, que compete à Administração Municipal disciplinar, no âmbito de seu território, o uso da propriedade com vistas ao cumprimento de sua função social;

CONSIDERANDO que, no exercício desse controle urbanístico, o Poder Público municipal detém, dentre outras, atribuições para: a) executar diretamente as medidas administrativas de sua competência relativas ao parcelamento do solo; b) solicitar auxílio policial; c) deflagrar ação fiscalizatória no âmbito de seu poder de polícia (para embargar a obra clandestina/irregular, aplicar multas, efetuar demolições, etc.); d) identificar os loteamentos clandestinos/irregulares e adotar as providências necessárias à adequada estruturação do espaço urbano e à sua regularização; e) analisar e propor soluções sobre projetos relativos a intervenções urbanas a serem empreendidas; f) promover medidas judiciais;

CONSIDERANDO que, em matéria urbanística e, particularmente, quanto às habitações, o Poder Público municipal dispõe de amplíssimos poderes de controle e fiscalização, podendo (por força dos atributos do poder de polícia – discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade) aplicar direta e imediatamente as sanções adequadas para prevenir e reprimir comportamentos lesivos aos interesses da coletividade, como se extrai do art. 40 da Lei Federal 6.766/79;

CONSIDERANDO que, segundo a especializada doutrina de JOSÉ CARLOS DE FREITAS:

“O Executivo promove a tutela da ordem urbanística na medida em que aplica corretamente a respectiva legislação e fiscaliza seu cumprimento pelos administrados.

Mas pode ocorrer negligência nessa conduta, gerando danos à coletividade, quando deixa de exercer seu poder de polícia, na contenção das irregularidades.

(...)

Esse controle se faz exercendo o poder de polícia, que é o poder-dever de aplicar multas, expedir notificações, executar administrativamente embargos, interdições e demolições, as chamadas medidas de polícia repressiva, que derivam de sua atividade de fiscalização obrigatória, portanto de natureza vinculada.

Para obras não licenciadas (clandestinas) compete-lhe o embargo das edificações e sua demolição sem procedimento formal, mediante ordem sumária precedida de simples constatação por auto de infração.

A falta de comando, de fiscalização, de exercício do poder de polícia pelas autoridades e agentes municipais sobre o processo de urbanização predatória e irracional irradia efeitos pela comunidade, razão pela qual eventual inércia pode gerar tanto a responsabilização do Município em ação civil pública (por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

omissão) quanto do agente ou servidor público omissivo, ora por improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, II) e crime de prevaricação ou, conforme o caso, em se tratando de loteamentos clandestinos, por crime tipificado no artigo 50 da Lei 6.766/79, na forma de delito comissivo por omissão penalmente relevante.”.

CONSIDERANDO na hipótese de loteamento clandestino já concretizado, como ocorre in casu, duas alternativas abrem ao Poder Público municipal: a) embargar e regularizar; b) determinar seu desfazimento, com a restauração do imóvel ao seu estado primitivo e indenização aos lesados individuais;

CONSIDERANDO que o desfazimento trará sérios transtornos sociais e econômicos, especialmente para os adquirentes dos lotes, vítimas do interesse mercadológico dos empreendedores e da omissão administrativa do Poder Público municipal, prevalecendo, a priori, em homenagem à boa-fé dos adquirentes dos lotes (clandestinos) vendidos pelos loteadores, o direito fundamental social à moradia (art. 6º, CF/88);

CONSIDERANDO que o dever geral de regularização de loteamentos clandestinos sobressai, também, de uma análise conjugada dos arts. 182 e 183 da Constituição Federal com a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), arts. 1º e 2º:

“Art. 1º. Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

(...)

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

(...)

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;

(...)

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

(...)

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais”;

CONSIDERANDO que o direito fundamental-constitucional à moradia digna (art. 1º, inc. III, c/c art. 6º, ambos da CF/88) e o direito à cidade sustentável constituem-se nos parâmetros

norteadores da promoção da política urbana idealizada pelos arts. 182 e 183 da Constituição, a qual, como visto, impõe ao Município o dever de evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano desordenado e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, incluindo a proteção da ordem urbanística, da cidade sustentável e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo-lhe, para tal m, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

RESOLVEM CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando a estruturação do Conselho Tutelar, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a regularização de loteamento irregular/clandestino localizado na Loteamento localizado na Av. 18 de Copacabana, Bairro Vice Prefeito Iraldemir Aquino de Freitas, Sanharó, tendo como loteador o Espólio de Waldemar Cordeiro Leite, neste ato representado pela herdeira Walmira Leite Batista, brasileira, residente e domiciliada na Av. 18 de Copacabana, Bairro Vice Prefeito Iraldemir Aquino de Freitas, Sanharó/PE, bem como pela inventariante, a Sra. Waldira de Almeida Leite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de cumprimento do presente TERMO é determinado de 01 (um) ano e 04 (quatro) quatro meses, ou seja, até 17/05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

Obriga-se o Município de SANHARÓ/PE a cumprir com as seguintes obrigações:

3.1. Dar ampla publicidade ao presente TAC, no prazo de até 30 (trinta) dias, ou seja, até 17/02/2019, mediante aviso sonoros e impressos à população, em especial a afixação de placas informativas na entrada do loteamento, com os seguintes dizeres: “Qualquer edificação no local dependerá de prévia autorização do Município de Sanharó, sob pena de embargo da obra, interdição do imóvel ou demolição”, encaminhando fotografias dos avisos ao MPPE;

3.2. Providenciar, no prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até 17/07/2019, a elaboração e envio ao Legislativo do Plano Diretor Municipal, na forma dos arts. 41 e 42 do Estatuto das Cidades, encaminhando relatórios mensais ao MPPE sobre os trabalhos realizados para conclusão do projeto. Deve ainda adaptar o Código de Obras – Lei Municipal n.º 037/2006, no que concerne à eventual inclusão de normas sobre os lotes onde já edificadas moradias em desacordo com a legislação e, cumulativamente, de comprovada impossibilidade a demolição, a ser constatado expressamente no Termo de Verificação a cargo do Município;

3.3. Notificar todos os loteadores, pessoas físicas ou jurídicas, ainda que não possuam título de propriedade, no prazo de até 30 (trinta) dias, ou seja, até 17/02/2019, acerca das exigências pendentes para análise e aprovação do projeto (arts. 12 e 13 da Lei n.º 6.766/79), encaminhando cópia das notificações ao MPPE;

3.4. Notificar, multar e embargar qualquer novo parcelamento ou edificações no loteamento clandestino, na forma da Lei nº 6.766/79, inclusive mediante a demolição da obra, comunicando ao MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.5. Elaborar Termo de Verificação da Obra, em até 60 (sessenta) dias após pedido de aprovação, ou seja, até 17/06/2019, durante a avaliação do atendimento das exigências pelo loteador, indicando quais as obras pendentes de infraestrutura, assim como a existência de espaços para equipamentos comunitários e garantia de áreas públicas, e respeito ao art. 3º da Lei n.º 6.766/79, encaminhando-o ao MPPE;

3.6. Publicar o Decreto de Aprovação do Parcelamento até 17/07/2019, no caso de atendimento das exigências legais, informando ao MPPE e ao Loteador o cronograma de execução, oficiando ao MPPE no caso de recusa do projeto, devendo ainda propor as medidas legais cabíveis contra o loteador até 17/07/2019, sob pena de responsabilidade, na forma da lei (art. 47 da Lei n.º 6.766/79);

3.7. Acompanhar a execução das obras de infraestrutura pelo Loteador, montando cronograma de obras para conclusão em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, ou seja, até 17/05/2020, incluindo drenagem e escoamento de águas pluviais, esgoto, pavimentação, redes de água e energia elétrica, observando-se as normas técnicas, de tudo elaborando Termo de Verificação, podendo ser dialogado com o Município a questão dos custos da execução dos serviços de infraestrutura (mão-de-obra), encaminhando ao MPPE no caso de eventual descumprimento do cronograma;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOTEADOR

Obriga-se o LOTEADOR a cumprir com as seguintes obrigações:

4.1. Se abster de realizar qualquer nova construção ou alienação de lotes (obrigação de não fazer), até o efetivo registro do loteamento no CRI ou sua regularização, desde a reunião havida em 10/01/2019 nesta Promotoria de Justiça;

4.2. Notificar, no prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até 17/02/2019, todos os adquirentes de lotes acerca da assinatura do presente TAC e da suspensão do pagamento das prestações até final cumprimento do TAC e regularização do loteamento (art. 49 da Lei n.º 6.766/79), quando será retomado o pagamento, encaminhando cópia das notificações ao MPPE, sob pena da incidência de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada adquirente não notificado;

4.3. Atender às exigências municipais para a aprovação do projeto ou sua ratificação, nos termos do art. 9º da Lei n.º 6.766/79 e do Código de Obras do Município – Lei n.º 037/2006, no prazo de até 90 (noventa) dias, ou seja, até 17/04/2019, incluindo apresentação de título da propriedade (certidão atualizada da matrícula do imóvel, certidão negativa de tributos, memorial descritivo, especificação da área, comprovação de localização no perímetro urbano e ausência de área de preservação permanente).

4.3.1. No caso de espólio, deve ainda requerer junto ao Juízo do Inventário o eventual desmembramento da área loteada, para fins de aprovação, registro e definição da área, considerada a responsabilidade dos sucessores (herdeiros) quanto às obrigações do loteador, nos limites da força da herança (art. 29 da Lei n.º 6.766/79, arts. 1792 e 1797 do Código Civil e art. 167, II, 4, e 169 da Lei de Registros Públicos);

4.4. Atender estritamente ao percentual mínimo legal de 35% (trinta e cinco por cento) de áreas públicas em relação à área total do loteamento, destinadas às obras de infraestrutura e equipamentos comunitários, promovendo a doação ao Poder Público dos lotes necessários à eventual correção do percentual, promovendo a retificação do registro no Cartório de Registro de Imóveis e a comprovação ao MPPE até 17/03/2019;

4.5. Promover o registro do loteamento no Cartório de Registro

de Imóveis até 17/09/2019 (art. 18 da Lei n.º 6.766/79, sob pena de caducidade da aprovação);

4.6. Promover a execução das obras de infraestrutura, incluindo drenagem e escoamento de águas pluviais, esgoto, calçamento, pavimentação, redes de água e energia elétrica, observando-se as normas técnicas, conforme cronograma a ser exibido pelo Município até 17/06/2019, para final conclusão até 17/05/2020;

4.7. Elaborar contratos-padrão com os adquirentes, nos termos do arts. 25 a 36 da Lei n.º 6.766/79, em substituição aos recibos repassados, no prazo de 30 dias após aprovação do projeto pelo Município, ou seja, até 17/08/2019;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inobservância de quaisquer das cláusulas por parte do Município de SANHARÓ/PE ou pelo Loteador implicará vencimento antecipado e o pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser depositado no Fundo Municipal de Assistência Social para atendimento de moradias a pessoas carentes, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de SANHARÓ/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do MPPE;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em quatro vias, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Sanharó, Pernambuco, 17 de janeiro de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotora de Justiça
COMPROMITENTE

José Nelbson de Brito Bezerra
Secretário de Administração
COMPROMISSÁRIO

José Ruthmar Ferreira Leite
Diretor de Tributos
COMPROMISSÁRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Antônio Fernandes Guedes Costa
Secretário de Obras
COMPROMISSÁRIO

Gersyane Guimarães
Procuradora Municipal
COMPROMISSÁRIO

Walmira Leite Batista
Loteador – representante do espólio
COMPROMISSÁRIO

Waldira de Almeida Leite
Loteador – representante do espólio
COMPROMISSÁRIO

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N.º 012/2019
Recife, 17 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
IC nº 001/2006 - TAC 012/20
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 012/2019

Pelo presente instrumento, firmado nos autos do Inquérito Civil n.º 001/2016, com supedâneo nas disposições dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, Maria Cecília Soares Tertuliano, doravante denominada COMPROMITENTE, os representantes do MUNICÍPIO DE SANHARÓ, através do Secretário de Administração, Sr. José Nelbson de Brito Bezerra, do Diretor de Tributos, Sr. José Ruthmar Ferreira Leite, do Secretário de Obras, Sr. Antônio Fernandes Guedes Costa, doravante designados por COMPROMISSÁRIO, devidamente acompanhados da Procuradora do Município, Dra. Gersyane Guimarães, bem como o responsável pelo Loteamento localizado na Rua Domingos Zuza, Marajás, Sanharó, representando o espólio de Antônio Fabiano Monteiro, o inventariante, Sr. Hermano Belchior de Melo Monteiro, brasileiro, CPF 193.927.374-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Batista, 13, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Sanharó/PE, celebram o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766/79 estabelece exigências quanto à execução de qualquer parcelamento do solo, para fins urbanos, dentre as quais se destacam: a) a aprovação pela Prefeitura (art. 12); b) a efetivação do registro especial (art. 18); c) a elaboração de contrato-padrão contendo cláusulas e condições protetivas (arts. 25-36); d) estar a gleba situada fora das áreas de risco ou de proteção ambiental (art. 3º, parágrafo único), e em zona urbana ou de expansão urbana, sendo imperiosa a prévia audiência do INCRA, quando houver a alteração de uso do solo rural para fins urbanos (arts. 3º, caput, e 53); e) a execução de obras de infraestrutura (arts 2º, § 5º, e 18, V);

CONSIDERANDO que as limitações de ordem pública relativas a uso e ocupação do solo, a arruamento, salubridade, segurança,

funcionalidade e estética da cidade, destinam-se a propiciar melhor qualidade de vida à população, atendendo à coletividade como um todo, pois preservam os recursos naturais destinados ao conforto da população, disciplinam a utilização dos espaços habitáveis e, para o bem-estar geral, consagram os critérios de desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a desordenada ocupação do solo, resultante da não-observância às normas urbanísticas, traz como consequências graves problemas para o adequado ordenamento das atividades no espaço urbano, com comprometimento da qualidade de vida e do meio ambiente, podendo-se citar, por exemplo, os seguintes gravames: a) a desarticulação do traçado viário interno do parcelamento com as vias oficiais prejudica a circulação de pessoas e coisas difusamente consideradas, e não só os moradores de um bairro; b) as vias públicas de um loteamento, abertas sem observância das posturas municipais relativas à largura, inclinação e ao seu tamanho, prejudicam, por exemplo, o atendimento do novo bairro pelo serviço de transporte coletivo e coleta regular do lixo, já que as estreitas ruas não permitem a circulação de veículos; c) a falta de pavimentação de uma rua provoca a erosão do solo, dificulta o tráfego e pode gerar o desmoronamento das casas; d) a inexistência de rede coletora de esgoto dá lugar ao lançamento de esgotos in natura em córregos, poluindo cursos d'água e rios, contribuindo para a disseminação de doenças de veiculação hídrica; e) a falta de sistema de captação e drenagem de águas favorece o aparecimento de focos de doenças e contribui para o processo de erosão dos solos; f) a impermeabilização dos terrenos impede a recarga do lençol freático e ocasiona a concentração das águas no solo, provocando enchentes, o que acaba por afetar a circulação, a habitação e a saúde pública; g) a não-observância das normas edilícias que estabelecem afastamentos frontais e laterais dos imóveis impede a circulação do ar e a iluminação das residências e dificulta ou impede a implantação de equipamentos urbanos (sistema de rede de água e esgoto, gás canalizado, etc) pelo poder público, quando os imóveis são construídos no alinhamento da via; h) a invasão de áreas públicas reservadas nos loteamentos para praças, parques, espaços livres, áreas verdes e institucionais impede a fruição desses espaços pela coletividade e impede o poder público de proporcionar meios de lazer e de implantar equipamentos comunitários, a exemplo de postos de saúde e escolas, obrigando a população ali residente a grandes deslocamentos para atendimento de suas necessidades básicas, etc;

CONSIDERANDO que será considerado clandestino o parcelamento do solo urbano não aprovado pelo poder público e/ou não registrado no cartório de registro de imóveis, impedindo que os adquirentes promovam a necessária matrícula de seus lotes no competente cartório de registro de imóveis;

CONSIDERANDO que lote é “[...] o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe” (art. 2º, § 4º, da Lei nº 6.766/79), de modo que, se o lote não atende aos índices urbanísticos e tampouco é servido de infraestrutura básica, sequer pode ser considerado lote para efeitos jurídicos, não sendo passível de registro e matrícula em cartório e de edificação regular, já que não é dado ao poder público autorizar edificações urbanas sem obediência aos critérios legais;

CONSIDERANDO que qualquer edificação urbana há de atender critérios tais como índice de coeficiente de aproveitamento, gabarito, afastamentos frontal e lateral, taxa de ocupação, índice de permeabilidade, dentre outros, fixados em lei, conforme o zoneamento levado a efeito no plano diretor (onde houver), em lei municipal de uso e ocupação do solo ou ainda no Código de Obras, no caso, a Lei Municipal n.º 037/2006;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que para se atender a esses critérios, necessário se faz que o lote tenha dimensões compatíveis com o zoneamento e esteja regularmente matriculado em cartório, caso contrário o poder público não poderá conceder alvará de construção, tampouco o habite-se, o que acarretará irremediavelmente a clandestinidade da totalidade das edificações existentes nos loteamentos clandestinos, com prejuízos não só à ordem urbanística e ao meio ambiente, mas também danos ao erário, na medida em que normalmente não incide IPTU sobre tais imóveis clandestinos ou mesmo ITBI sobre as negociações translativas de propriedade realizadas;

CONSIDERANDO que o loteamento localizado na Rua Domingos Zuza, Marajás, não atende às normas urbanísticas impostas pela legislação, atraindo a responsabilidade civil-ambiental do loteador, por ação direta, na implantação do loteamento e do ente político, por omissão e má atuação na fiscalização e coibição do parcelamento clandestino, pela regularização do loteamento e pela reparação dos correlatos prejuízos (aos adquirentes dos lotes juridicamente inexistentes e não-passíveis de utilização urbana em condições dignas; e à coletividade, por suportar foco de poluição e degradação da qualidade de vida urbana, com o adensamento ilegal);

CONSIDERANDO que a responsabilidade do loteador clandestino advém da Lei 6.766/79, ao dispor que cabe aos loteadores a regularização do loteamento e a reparação dos prejuízos causados aos compradores de lotes e ao Poder Público (arts. 37-49), por ofensa às normas de ordem pública, atingindo o patrimônio de terceiros de boa-fé e praticando, inclusive, um fato definido como crime (art. 50, inc. I, parágrafo único, inc. I, da Lei nº 6.766/76);

CONSIDERANDO que, em tese, a conduta dos loteadores violaram direitos e causaram prejuízos a terceiros (aos adquirentes, porque lhes alienaram porções de terra não registráveis como lotes, sem possibilidade de aprovação das edificações; e à coletividade, porque o núcleo residencial formado pelo desmembramento constitui foco de degradação ambiental e fere as posturas urbanísticas), obrigando-se, por consequência (e solidariamente), à reparação dos danos (arts. 186, 927 e 942, todos do Código Civil);

CONSIDERANDO a nulidade, em tese, da celebração de contratos com objetos ilícitos, consistente na alienação de lotes sem o prévio registro do loteamento (arts. 104, c/c 166, II, ambos do Código Civil e art. 37 da Lei 6.766/79), uma vez que a existência jurídica do lote (bem jurídico contratual) só se opera com o registro do loteamento no ofício predial, antes do que a gleba dividenda permanece intacta;

CONSIDERANDO a responsabilidade objetiva dos agentes poluidores (art. 3º, IV, Lei 6.938/81) pelos danos causados ao meio ambiente (Lei 6.938/81, art. 14, § 1º), bem como pela poluição (art. 3º, III, Lei 6.938/81), decorrente da implantação de loteamento/desmembramento clandestino (foco de degradação ambiental), oriunda, principalmente, da ausência de rede de esgoto e de sistema de captação de águas pluviais;

CONSIDERANDO que é dever do loteador prover o loteamento da necessária infraestrutura básica antes de comercializar os lotes, conforme se extrai do art. 2º, §§ 5º e 6º, Lei nº 6.766/79, bem como a implantação efetiva dos equipamentos urbanos comunitários definidos no parágrafo único do art. 5º, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê, em seu art. 182, que compete à Administração Municipal disciplinar, no âmbito de seu território, o uso da propriedade com vistas ao cumprimento de sua função social;

CONSIDERANDO que, no exercício desse controle urbanístico, o Poder Público municipal detém, dentre outras, atribuições para: a) executar diretamente as medidas administrativas de sua

competência relativas ao parcelamento do solo; b) solicitar auxílio policial; c) deflagrar ação fiscalizatória no âmbito de seu poder de polícia (para embargar a obra clandestina/irregular, aplicar multas, efetuar demolições, etc.); d) identificar os loteamentos clandestinos/irregulares e adotar as providências necessárias à adequada estruturação do espaço urbano e à sua regularização; e) analisar e propor soluções sobre projetos relativos a intervenções urbanas a serem empreendidas; f) promover medidas judiciais;

CONSIDERANDO que, em matéria urbanística e, particularmente, quanto às habitações, o Poder Público municipal dispõe de amplíssimos poderes de controle e fiscalização, podendo (por força dos atributos do poder de polícia – discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade) aplicar direta e imediatamente as sanções adequadas para prevenir e reprimir comportamentos lesivos aos interesses da coletividade, como se extrai do art. 40 da Lei Federal 6.766/79;

CONSIDERANDO que, segundo a especializada doutrina de JOSÉ CARLOS DE FREITAS:

“O Executivo promove a tutela da ordem urbanística na medida em que aplica corretamente a respectiva legislação e fiscaliza seu cumprimento pelos administrados.

Mas pode ocorrer negligência nessa conduta, gerando danos à coletividade, quando deixa de exercer seu poder de polícia, na contenção das irregularidades.

(...)

Esse controle se faz exercendo o poder de polícia, que é o poder-dever de aplicar multas, expedir notificações, executar administrativamente embargos, interdições e demolições, as chamadas medidas de polícia repressiva, que derivam de sua atividade de fiscalização obrigatória, portanto de natureza vinculada.

Para obras não licenciadas (clandestinas) compete-lhe o embargo das edificações e sua demolição sem procedimento formal, mediante ordem sumária precedida de simples constatação por auto de infração.

A falta de comando, de fiscalização, de exercício do poder de polícia pelas autoridades e agentes municipais sobre o processo de urbanização predatória e irracional irradia efeitos pela comunidade, razão pela qual eventual inércia pode gerar tanto a responsabilização do Município em ação civil pública (por omissão) quanto do agente ou servidor público omissor, ora por improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, II) e crime de prevaricação ou, conforme o caso, em se tratando de loteamentos clandestinos, por crime tipificado no artigo 50 da Lei 6.766/79, na forma de delito comissivo por omissão penalmente relevante.”

CONSIDERANDO na hipótese de loteamento clandestino já concretizado, como ocorre in casu, duas alternativas abrem ao Poder Público municipal: a) embargar e regularizar; b) determinar seu desfazimento, com a restauração do imóvel ao seu estado primitivo e indenização aos lesados individuais;

CONSIDERANDO que o desfazimento trará sérios transtornos sociais e econômicos, especialmente para os adquirentes dos lotes, vítimas do interesse mercadológico dos empreendedores e da omissão administrativa do Poder Público municipal, prevalecendo, a priori, em homenagem à boa-fé dos adquirentes dos lotes (clandestinos) vendidos pelos loteadores, o direito fundamental social à moradia (art. 6º, CF/88);

CONSIDERANDO que o dever geral de regularização de loteamentos clandestinos sobressai, também, de uma análise conjugada dos arts. 182 e 183 da Constituição Federal com a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), arts. 1º e 2º:

“Art. 1º. Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei. Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

(...)

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

(...)

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

(...)

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

(...)

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais”;

CONSIDERANDO que o direito fundamental-constitucional à moradia digna (art. 1º, inc. III, c/c art. 6º, ambos da CF/88) e o direito à cidade sustentável constituem-se nos parâmetros norteadores da promoção da política urbana idealizada pelos arts. 182 e 183 da Constituição, a qual, como visto, impõe ao Município o dever de evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano desordenado e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, incluindo a proteção da ordem urbanística, da cidade sustentável e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo-lhe, para tal m, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

RESOLVEM CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando a estruturação do Conselho Tutelar, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a regularização de loteamento irregular/clandestino localizado na Rua Domingos Zuza, Marajás, Município de Sanharó/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de cumprimento do presente TERMO é determinado de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, ou seja, até 17/05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

Obriga-se o Município de SANHARÓ/PE a cumprir com as seguintes obrigações:

3.1. Dar ampla publicidade ao presente TAC, no prazo de até 30 (trinta) dias, ou seja, até 17/02/2019, mediante aviso sonoros e impressos à população, em especial a afixação de placas informativas na entrada do loteamento, com os seguintes dizeres: “Qualquer edificação no local dependerá de prévia autorização do Município de Sanharó, sob pena de embargo da obra, interdição do imóvel ou demolição”, encaminhando fotografias dos avisos ao MPPE;

3.2. Providenciar, no prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até 17/07/2019, a elaboração e envio ao Legislativo do Plano Diretor Municipal, na forma dos arts. 41 e 42 do Estatuto das Cidades, encaminhando relatórios mensais ao MPPE sobre os trabalhos realizados para conclusão do projeto. Deve ainda adaptar o Código de Obras – Lei Municipal n.º 037/2006, no que concerne à eventual inclusão de normas sobre os lotes onde já edificadas moradias em desacordo com a legislação e, cumulativamente, de comprovada impossibilidade a demolição, a ser constatado expressamente no Termo de Verificação a cargo do Município;

3.3. Notificar todos os loteadores, pessoas físicas ou jurídicas, ainda que não possuam título de propriedade, no prazo de até 30 (trinta) dias, ou seja, até 17/02/2019, acerca das exigências pendentes para análise e aprovação do projeto (arts. 12 e 13 da Lei n.º 6.766/79), encaminhando cópia das notificações ao MPPE;

3.4. Notificar, multar e embargar qualquer novo parcelamento ou edificações no loteamento clandestino, na forma da Lei n.º 6.766/79, inclusive mediante a demolição da obra, comunicando ao MPPE;

3.5. Elaborar Termo de Verificação da Obra, em até 60 (sessenta) dias após pedido de aprovação, ou seja, até 17/06/2019, durante a avaliação do atendimento das exigências pelo loteador, indicando quais as obras pendentes de infraestrutura, assim como a existência de espaços para equipamentos comunitários e garantia de áreas públicas, e respeito ao art. 3º da Lei n.º 6.766/79, encaminhando-o ao MPPE;

3.6. Publicar o Decreto de Aprovação do Parcelamento até 17/07/2019, no caso de atendimento das exigências legais, informando ao MPPE e ao Loteador o cronograma de execução, oficiando ao MPPE no caso de recusa do projeto, devendo ainda propor as medidas legais cabíveis contra o loteador até 17/07/2019, sob pena de responsabilidade, na forma da lei (art. 47 da Lei n.º 6.766/79);

3.7. Acompanhar a execução das obras de infraestrutura pelo Loteador, montando cronograma de obras para conclusão em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, ou seja, até 17/05/2020, incluindo drenagem e escoamento de águas pluviais, esgoto, pavimentação, redes de água e energia elétrica, observando-se as normas técnicas, de tudo elaborando Termo de Verificação, podendo ser dialogado com o Município a questão dos custos da execução dos serviços de infraestrutura (mão-de-obra), encaminhando ao MPPE no caso de eventual descumprimento do cronograma;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOTEADOR

Obriga-se o LOTEADOR a cumprir com as seguintes obrigações:

4.1. Se abster de realizar qualquer nova construção ou alienação de lotes (obrigação de não fazer), até o efetivo registro do loteamento no CRI ou sua regularização, desde a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reunião havida em 10/01/2019 nesta Promotoria de Justiça;

4.2. Notificar, no prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até 17/02/2019, todos os adquirentes de lotes acerca da assinatura do presente TAC e da suspensão do pagamento das prestações até final cumprimento do TAC e regularização do loteamento (art. 49 da Lei n.º 6.766/79), quando será retomado o pagamento, encaminhando cópia das notificações ao MPPE, sob pena da incidência de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada adquirente não notificado;

4.3. Atender às exigências municipais para a aprovação do projeto ou sua ratificação, nos termos do art. 9º da Lei n.º 6.766/79 e do Código de Obras do Município – Lei n.º 037/2006, no prazo de até 90 (noventa) dias, ou seja, até 17/04/2019, incluindo apresentação de título da propriedade (certidão atualizada da matrícula do imóvel, certidão negativa de tributos, memorial descritivo, especificação da área, comprovação de localização no perímetro urbano e ausência de área de preservação permanente).

4.3.1. No caso de espólio, deve ainda requerer junto ao Juízo do Inventário o eventual desmembramento da área loteada, para fins de aprovação, registro e definição da área, considerada a responsabilidade dos sucessores (herdeiros) quanto às obrigações do loteador, nos limites da força da herança (art. 29 da Lei n.º 6.766/79, arts. 1792 e 1797 do Código Civil e art. 167, II, 4, e 169 da Lei de Registros Públicos);

4.4. Atender estritamente ao percentual mínimo legal de 35% (trinta e cinco por cento) de áreas públicas em relação à área total do loteamento, destinadas às obras de infraestrutura e equipamentos comunitários, promovendo a doação ao Poder Público dos lotes necessários à eventual correção do percentual, promovendo a retificação do registro no Cartório de Registro de Imóveis e a comprovação ao MPPE até 17/03/2019;

4.5. Promover o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis até 17/09/2019 (art. 18 da Lei n.º 6.766/79, sob pena de caducidade da aprovação);

4.6. Promover a execução das obras de infraestrutura, incluindo drenagem e escoamento de águas pluviais, esgoto, calçamento, pavimentação, redes de água e energia elétrica, observando-se as normas técnicas, conforme cronograma a ser exibido pelo Município até 17/06/2019, para final conclusão até 17/05/2020;

4.7. Elaborar contratos-padrão com os adquirentes, nos termos do arts. 25 a 36 da Lei n.º 6.766/79, em substituição aos recibos repassados, no prazo de 30 dias após aprovação do projeto pelo Município, ou seja, até 17/08/2019;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inobservância de quaisquer das cláusulas por parte do Município de SANHARÓ/PE ou pelo Loteador implicará vencimento antecipado e o pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser depositado no Fundo Municipal de Assistência Social para atendimento de moradias a pessoas carentes, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de SANHARÓ/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste

instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do MPPE;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em quatro vias, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Sanharó, Pernambuco, 17 de janeiro de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotora de Justiça

COMPROMITENTE

José Nelson de Brito Bezerra

Secretário de Administração

COMPROMISSÁRIO

José Ruthmar Ferreira Leite

Diretor de Tributos

COMPROMISSÁRIO

Antônio Fernandes Guedes Costa

Secretário de Obras

COMPROMISSÁRIO

Gersyane Guimarães

Procuradora Municipal

COMPROMISSÁRIO

Hermano Belchior de Melo Monteiro

Loteador – representante do espólio

COMPROMISSÁRIO

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO

Promotor de Justiça de Sanharó

PORTARIA Nº Nº 014/2019

Recife, 23 de janeiro de 2019

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 014/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/130380

DOCUMENTO Nº10589686

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT) E EMPRESA SÃO JUDAS TADEU

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o espaço destinado à passagem dos usuários pelas catracas dos ônibus da empresa São Judas Tadeu;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Oficie-se ao GRCT, para que informe se a frota foi vistoriada quanto ao cumprimento da NBR 15570.2009, em seu item 38.5.2, nos termos do que foi estipulado através do Ofício Circular nº 039/2018/DOP/DP-CTM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Recife, 23 de janeiro de 2019

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº de conversão PP 54/2018 em IC 54/2018
Recife, 21 de janeiro de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA de conversão PP 54/2018 em IC 54/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 54/2018

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 54/2018, para fins de análise das prestações de contas, referentes ao exercício de 2017, do Hospital Dom Hélder Câmara, filial do IMIP situada neste Município;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os autos se encontram em análise técnica no CMATI – Contabilidade;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 54/2018 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de janeiro de 2019.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
2º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº de conversão PP 52/2018 em IC 52/2018
Recife, 21 de janeiro de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA de conversão PP 52/2018 em IC 52/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 52/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 52/2018, para fins de apuração de possíveis irregularidades, na execução da obra para construção de ponte sobre o rio Pirapama, no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, havendo novas diligências a serem adotadas e requisições ainda aguardando resposta;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 52/2018 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de janeiro de 2019.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

Alice de Oliveira Morais
2º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº de conversão PP 53/2018 em IC 53/2018 Recife, 21 de janeiro de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA de conversão PP 53/2018 em IC 53/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 53/2018

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa

da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 53/2018, para fins de análise das prestações de contas referentes ao exercício de 2017, da UPA Cabo de Santo Agostinho, filial do IMIP situada neste Município;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os autos se encontram em análise técnica no CMATI – Contabilidade;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 53/2018 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de janeiro de 2019.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

Alice de Oliveira Morais
2º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº de conversão PP 56/2018 em IC 56/2018 Recife, 21 de janeiro de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA de conversão PP 56/2018 em IC 56/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 56/2018

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 56/2018, para fins de apurar as condições de funcionamento do posto Manoel Gomes, neste Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, havendo novas diligências a serem adotadas e requisições ainda no aguardo de respostas;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 56/2018 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de janeiro de 2019.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
2º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

**PORTARIA Nº DE CONVERSÃO DE PP EM IC
Recife, 22 de janeiro de 2019**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 02/2018 – Arquimedes Doc n.º 9699380

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC
Curadoria de Educação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV,

alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 03/2018-EDU, objetivando apurar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida pela empresa Casa de Farinha S.A.;

CONSIDERANDO que em operação conjunta do Ministério Público desta Comarca e a Polícia Civil foi constatado que a empresa Casa de Farinha S.A fraudava licitações neste município e tantos outros, fornecendo alimentos às escolas municipais em quantitativos menores que os contratados, ou em condições inapropriadas para o consumo;

CONSIDERANDO que a educação efetiva pressupõe fornecimento regular de merenda escolar que atenda aos requisitos nutricionais estipulados pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02/2018 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se a atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 4) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 5) Solicite-se a 2ª PJ desta Comarca cópia de relatório acerca da qualidade de merenda escolar municipal existente no bojo do seu procedimento de matéria correlata; e,
- 6) Oficie-se ao gestor do estabelecimento oficial de ensino para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do expediente de fl. 137. Anexe-se cópia.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 22 de janeiro de 2019.

Carla Verônica Pereira Fernandes
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº DE INQUÉRITO CIVIL**Recife, 22 de janeiro de 2019**

Compromisso com a Cidadania

Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência

Curadorias da Cidadania e Urbanismo

Auto nº 2016.2292286

Doc nº _____

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua presentante legal com atuação na Promotoria de Justiça de Vicência/PE, no uso das atribuições que são lhe conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.";

CONSIDERANDO que as entidades e órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) competentes, no uso do respectivo poder de polícia, atuarão de acordo com o estabelecido nas Resoluções nº 001, de 08/03/1990 e nº 002, de 02/04/1990, ambas do CONAMA acerca de emissão de ruídos produzidos por quaisquer meios ou de qualquer espécie, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público;

CONSIDERANDO que os problemas dos níveis excessivos de ruídos estão incluídos dentre aqueles sujeitos ao controle de poluição, sendo, inclusive, tema de pesquisas realizadas pela OMS, a qual, por sua vez, tem tratado tal problema como uma das três prioridades ecológicas para a próxima década;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades comerciais, sociais ou recreativas, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, os padrões, critérios e diretrizes estabelecidos no ordenamento jurídico e legislação específica de regência;

CONSIDERANDO que são prejudiciais à saúde humana e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10151 e 10152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

CONSIDERANDO que a poluição sonora agride/ofende o meio ambiente e, consequentemente afeta interesse de natureza difusa, eis que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à

coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que Procedimento Preparatório anterior foi temporalmente insuficiente para solucionar situação de irregularidades no que concerne a perturbação do sossego de bares instalados na cidade de forma irregular e da realização da feira livre em espaço que dificulta o direito de locomoção e o tráfego na cidade.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o OBJETIVO de apurar irregularidades no que concerne a perturbação do sossego de bares instalados na cidade de forma irregular e da realização da feira livre em espaço que dificulta o direito de locomoção e o tráfego na cidade.. REPRESENTANTE/INTERESSADO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco, promovendo diligências para posterior instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

a) registre e autue a presente Portaria, observadas as disposições da Resolução n 001/2012 do CSMP-PE;

b) publicação desta Portaria no endereço eletrônico oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na forma da Resolução n 001/2012 do CSMP-PE;

c) expeça Recomendação à Prefeitura de Vicência, COM URGÊNCIA.

d) registre que o presente procedimento deverá ser concluído em um ano a contar desta data e, caso negativo, deverá ser enviado a gabinete para prorrogação de prazo, designando, para secretariar no presente expediente investigatório, todos os servidores lotados nesta promotoria de justiça.

Vicência/PE, 22 de janeiro de 2019.

Rhyzeane A. Cavalcanti de Moraes
Promotora de Justiça

RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Promotor de Justiça de Vicência

PORTARIA Nº Instauração de Inquérito Civil**Recife, 22 de janeiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

Portaria Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Águas Belas, órgão ministerial curador do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa nesta Comarca, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; 25, inciso IV, 26, inciso I e 27, parágrafo único, IV, todos da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 1º, inciso III e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 caput da Constituição federal preceitua que "a Administração pública

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao tratar sobre os direitos sociais, no tocante às verbas salariais, no art. 7º, São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:(...) VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;(…) X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;”

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 100 da Constituição Federal reza que:“Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo” (grifou-se).;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República (art. 1º, inc. III, da CF). É exatamente por conta desse aspecto que a justiça obreira vem entendendo que o atraso contumaz no pagamento dos salários enseja até mesmo a reparação por danos morais, pois gera apreensão e incerteza ao empregado acerca da disponibilidade de sua remuneração, causando-lhe sofrimento suficiente à caracterização de prejuízo ao seu patrimônio moral, a teor do art. 5º, X, da Constituição;

CONSIDERANDO que há precedentes no sentido de que, à míngua de previsão normativa sobre a data de pagamento dos servidores, prevalece, por analogia, o disposto no art. 459, § 1º da CLT, segundo o qual o pagamento de ser dar até o quinto da útil subsequente ao mês trabalhado. Nesse sentido: “APELAÇÃO CÍVEL Nº 002.2009.000441-3/001 . RELATOR: Juiz convocado MARCOS COELHO DE SALLES.APELANTE :Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Município de Pitimbu, representado por seu Prefeito. ADOGADA:Iracilda de Vasconcelos. ORIGEM:Juízo de Direito da Comarca de Caaporã.. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA . ATRASO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE LEI LOCAL DISCIPLINANDO O DIA DE PAGAMENTO. ANALOGIA COM O ART 459, § 1º, DA CLT. POSSIBILIDADE. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS PARA QUITAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES ATRASADAS. VEDAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. - Inexistindo previsão legal que defina data-limite para pagamento de salários dos servidores públicos, aplica-se, por analogia, o artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que fixa o prazo até o quinto dia útil do mês subsequente ao laborado, por se tratar de verba de caráter essencialmente alimentar. - É firme o entendimento jurisprudencial no sentido de vedar o bloqueio de verbas públicas, notadamente, das contas do FPM, como forma de garantir a obrigação de pagamento de salários. ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL à Apelação Cível.”

CONSIDERANDO que segundo no art. 11, e seu inciso II, ambos da Lei nº 8.429/92, “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: (...) II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.”;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial firmou TAC, durante organização de evento festivo, denominado Festa das Águas, com a Prefeitura Municipal, no qual assumiu compromisso de

realizar o pagamento de suas obrigações financeiras até o último dia útil de cada mês, bem como não houve cumprimento do acordo, ensejando a execução de multa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu, nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, representação do Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das redes municipais de Ensino no Estado de Pernambuco, relatando atrasos salariais nos pagamentos dos servidores contratados da educação relativo aos meses de outubro, novembro de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, ainda, que em reunião realizada no âmbito desta Promotoria de Justiça com a participação dos representantes dos Professores e do Procurador Municipal, representando a Prefeitura Municipal, não houve a apresentação de qualquer justificativa por parte do ente federativo;

CONSIDERANDO que os atrasos salariais dos aludidos servidores públicos não só desatende ao direito coletivo da categoria como pode repercutir no próprio serviço público por ele prestado, o que enseja a tutela administrativa e judicial por parte do Ministério Público para assegurar os direitos violados, assim como para responsabilizar os agentes públicos causadores, nos termos do art. 129, II da CRFB; CONSIDERANDO que não houve diminuição das receitas oriundas do FUNDEB ao longo de 2018, destinadas à implementação da Educação no âmbito do Município de Águas Belas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de promover e cobrar da Prefeitura de Águas Belas/PE a adoção de medidas concretas a regularizar o pagamento das remunerações dos servidores públicos municipais e contratados, determinando desde logo o que se segue:

- 1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos à NF;
- 2) Oficie-se o Município de Águas Belas nas figuras do Prefeito, Procurador Municipal, Secretário de Finanças e Secretário de Educação, comunicando a Instauração do Presente procedimento.
- 3) Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP de Defesa ao Patrimônio Público e a Câmara de Vereadores do Município de Águas Belas para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Fica nomeada o servidor à disposição desta Promotoria de Justiça, Sr. José Augusto Alves Filho, como Secretário do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se.
22 de Janeiro de 2019.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Águas Belas

EDITAL Nº CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 17 de janeiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - AUTO
2019/8922

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual; Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do MPPE (artigos 37-42) e, demais disposições atinentes à matéria;

Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital:

DATA, HORA E LOCAL: 19/03/2019, das 9h às 13h, no templo da Igreja Evangélica Trindade, do Pastor Miguel, na Rua Ataulfo Alves, Massaranduba, Garanhuns/PE.

OBJETIVO: ouvir a comunidade sobre suas principais demandas à Promotoria de Justiça nas curadorias em que esta atua – infância e juventude (interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos), pessoa idosa, educação, patrimônio público e social e fundações e entidades de interesse social, conforme a Resolução CPJ 02/2013 (DOE de 7/6/2013), bem como prestar contas à comunidade sobre a atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.

REGULAMENTO: considerando a necessidade de definir forma de cadastramento dos expositores e de participação dos presentes, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo.

AGENDA/HORÁRIOS:

09:00 - 09:10 - Abertura dos trabalhos e composição da mesa, com representantes de entidades da sociedade civil organizada e do poder público presentes;

09:10h – 10:10h – Exposição do objeto da audiência e apresentação do quadro de atuação judicial e extrajudicial da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns;

10:10h – 11:10h – Fala de membros da comunidade local sobre as demandas pertinentes ao tema da audiência pública, abrindo-se debate, com inscrições nos termos do regulamento acima;

11:10h – 11:25h - Intervalo;

11:25h – 12:25h - Pronunciamento dos integrantes da mesa;

12:25h – 13h - Encaminhamentos da coordenação da audiência e encerramento dos trabalhos, com destaque para as principais demandas apresentadas.

NOTIFICADOS PARA COMPARECIMENTO: o Município (através de sua procuradoria ou prefeito e secretarias de juventude, assistência social, educação, obras e serviços públicos); o Estado (através de sua procuradoria, da secretaria de desenvolvimento social, criança e juventude e da gerência regional de educação); comando do 9º BPM; delegacia regional de polícia civil; conselho tutelar; conselho municipal da criança e do adolescente e conselho municipal de educação.

CONVIDADOS PARA COMPARECIMENTO: CAOPS – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, do Patrimônio Público e Social e da Educação; Caravana da Cidadania da Pessoa Idosa; demais conselhos municipais de direitos; promotores de justiça e juízes de direito de Garanhuns, Defensoria Pública e OAB Seccional, imprensa e comunidade em geral.

Nomeio secretárias da audiência pública, para os assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes, as servidoras ministeriais Rosa Maria

Antunes Araújo e Wanessa Peixoto de Barros Prutchansky.

Providencie-se, se possível, a gravação da audiência por meios eletrônicos (artigo 39, § 3º, da Resolução CSMP 01/2012).

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada e extrato de ata no prazo de cinco dias, encaminhando-os em cinco dias após sua lavratura ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, providenciando-se também em relação ao extrato de ata sua afixação na sede da unidade, publicação no sítio eletrônico do MPPE e comunicação aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados (artigo 40). Providencie-se relatório ao final dos trabalhos (artigo 41).

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 42 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE e sua afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis (artigo 38, § 1º).

Cuide-se da estrutura necessária para a audiência (veículo oficial, "cafezinho", registros de presença/ata, filmagem, etc.), tudo para o bom andamento dos trabalhos.

Encaminhe cópia deste edital aos notificados e aos convidados.

Garanhuns, 17 de janeiro de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº -TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Recife, 23 de janeiro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o LOTE 01 do Processo Licitatório nº 031/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2018, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA PARA IMPRESSÃO DE PEÇAS GRÁFICAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NOS TERMOS DE REFERÊNCIA ANEXOS AO EDITAL, tendo como vencedor a Licitante ROSIMERY P SPINDOLA LEITE GRÁFICA ME, CNPJ: 07.833.113/0001-17, por ter apresentado menor valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caetano da Silva
Promotor de Justiça
Secretária-Geral em exercício do MPPE

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 169/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.01.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Edson de Miranda Cunha Filho
24.01.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos Do Carmo

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.01.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos Do Carmo
24.01.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Edson de Miranda Cunha Filho

- 4) As categorias, quantidade de terceirizados, carga horária semanal e horário de prestação dos serviços são os especificados na tabela abaixo:

	Categoria	Quantidade	Carga horária	Horário *
1	Ajudantes	18	44	1
2	Auxiliar de supervisor	4	44	1
3	Copeira	25	44	1
4	Desenhista Cadista	3	44	1
5	Diagramador	1	30	3
6	Editor de Vídeo	1	40	2
7	Eletricista	7	44	1
8	Encanador	3	44	1
9	Eng. Eletricista	1	30	3
10	Garçom	1	44	1
11	Jardineiro	2	44	1
12	Marceneiro	3	44	1
13	Motociclista	7	44	1
14	Operador de áudio	2	44	1
15	Operador de Câmera	1	44	1
16	Operador de máquina copiadora	6	30	3
17	Pedreiro	5	44	1
18	Pintor	5	44	1
19	Porteiro	5	44	1
20	Recepcionista 6h	121	30	3
21	Recepcionista 8h	7	44	1
22	Recepcionistas - Libras	6	44	1
23	Repórter fotográfico	2	44	1
24	Servente	121	44	1
25	Supervisor	1	44	1
26	Técnico de Edificações	4	44	1
27	Tec. Refrigeração	3	44	1
28	Telefonista	2	30	3
-	QUANTITATIVO	367		

- 5) Custo unitário mensal, custo total mensal e custo total anual do quantitativo das categorias contratadas, na modalidade prestação de serviços, de forma contínua:

Categoria	Quantidade	Custo Unitário Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Custo Total Anual (R\$)
Ajudantes	18	4.076,41	73.375,38	880.504,56
Auxiliar de supervisor	4	4.569,47	18.277,88	219.334,56
Copeira	25	2.949,18	73.729,50	884.754,00
Desenhista Cadista	3	5.710,12	17.130,36	205.564,32
Diagramador	1	5.173,27	5.173,27	62.079,24
Editor de Vídeo	1	8.296,29	8.296,29	99.555,48
Eletricista	7	5.532,95	38.730,65	464.767,80
Encanador	3	5.146,93	15.440,79	185.289,48
Eng. Eletricista	1	17.494,57	17.494,57	209.934,84
Garçom	1	2.974,97	2.974,97	35.699,64
Jardineiro	2	3.689,83	7.379,66	88.555,92
Marceneiro	3	5.233,63	15.700,89	188.410,68
Motociclista	7	3.243,72	22.706,04	272.472,48
Operador de áudio	2	6.970,55	13.941,10	167.293,20
Operador de Câmera	1	9.603,88	9.603,88	115.246,56
Operador de máquina copiadora	6	2.947,98	17.687,88	212.254,56
Pedreiro	5	4.524,23	22.621,15	271.453,80
Pintor	5	4.543,32	22.716,60	272.599,20
Porteiro	5	2.782,22	13.911,10	166.933,20
Recepcionista 6h	121	2.775,31	335.812,51	4.029.750,12
Recepcionista 8h	7	3.767,08	26.369,56	316.434,72
Recepcionistas - Libras	6	4.236,56	25.419,36	305.032,32
Repórter fotográfico	2	9.124,86	18.249,72	218.996,64
Servente	121	2.643,58	319.873,18	3.838.478,16
Supervisor	1	6.899,73	6.899,73	82.796,76
Técnico de Edificações	4	7.534,25	30.137,00	361.644,00
Tec. Refrigeração	3	9.372,66	28.117,98	337.415,76

Telefonista	2	2.966,02	5.932,04	71.184,48
QUANTITATIVO	367			14.564.446,67

Recife, 23 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral

Unidade Ministerial/Promotoria de Justiça	Endereço	M² (Total)
Abreu e Lima	Rua Lourival de Albuquerque, nº 118, Centro, Abreu e Lima / PE 53560-071	338,14
Afogados da Ingazeira	Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 289, Afogados da Ingazeira / PE 56800-000	990,00
Araripina	Rua Josafá Soares, nº 255, Araripina, CEP 56280-000	417,09
Arcoverde	Avenida Coronel Antônio Japiáçu, s/n, CEP 56500-000	375,46
Barreiros	Praça do Rosário, s/n, Centro, CEP 55560-000	399,37.
Belém de São Francisco	Avenida Coronel Jerônimo Pires, nº 1443, Centro, Belém de São Francisco / PE 56440-000	256,17
Bezerros	Segunda Travessa Professor Trajano, nº 390 - São Pedro	179,65
Bodocó	Avenida Central, nº 68, Centro, Bodocó / PE 56220-000	92,19
Bom Conselho	Rua 7 de Setembro, nº 157, Centro, CEP 56440-000	233,46
Bonito	Avenida Alberto Oliveira, nº 373, Centro, CEP 55680-000	182,00
Brejo da Madre de Deus	Rua Isbelo de Queiroz Ramos, s/n Brejo da Madre de Deus / PE 55170-000	94,83
Cabo	Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 464, Centro, Cabo / PE 54500-000	621,77
Cabrobó	Avenida Coronel Soloncio Soares de Melo, s/n, Centro, Cabrobó / PE 56180-000	158,48
Camargibe	Avenida Belmino Correia, s/n, Centro, CEP 54762-000	451,22
Canhotinho	Rua Quintino Bocaiúva, 113	-
Carpina	Avenida Getúlio Vargas, nº 569, Santa Cruz, Carpina / PE 55810-000	238,07
Caruaru	AV. JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, S/N, BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU / PE CEP 55014-837	911,33
Catende	Rua Dr. Queiroga, nº 22, Centro, Catende / PE 55400-000	121,74
Custódia	Rua Joaquim Tenório, 186, Centro Custódia / PE 56640-000	190,00
Floresta	Rua Deputado João Novaes Filho, nº 86, Centro, Floresta / PE CEP 56400-000	405,00
Garanhuns (1)	Rua Joaquim Távora, nº 4, Heliópolis, Garanhuns / PE 55290-000	1.323,00
Garanhuns (2)	Rua Dantas Barreto, nº 150, Garanhuns / PE 55290-000	481,00

Glória de Goitá	Rua Luiz de Lima Cabral, 54 - Centro, Glória Goitá / PE 55620-000	-
Goiana	Avenida Nunes Machado, nº 9, Centro, Goiana / PE 55900-000	476,94
Gravatá	Rua Zuleide Galvão Lins, nº 1027, Santa Luzia, Gravatá / PE 55640-000	257,00
Igarassu	Rua 27 de Setembro, nº 700, Igarassu, CEP 56600-000	355,27
Ipojuca	Lote M- da Gleba C do Engenho Montevidéu, Ipojuca / PE 55590-00	3.402,63
Ipojuca	Av. Francisco Alves de Souza nº 129 Centro, Ipojuca / PE 55590-000	315,17
Itamaracá	Rua Senador Paulo Guerra, 158, Pilar, Itamaracá / PE CEP 53900-000	154,76
Jaboatão dos Guararapes (1)	Av. General Barreto Menezes, nº 3600, Muribeca, Prazeres, Jaboaão dos Guararapes / PE 54325-000	1.879,31
Jaboatão dos Guararapes (2)	Avenida Barreto de Menezes, nº 637, Prazeres - Jaboaão dos Guararapes / PE 54325-000	838,74
Lagoa dos Gatos	Travessa Professor Manoel Edmundo, nº 91, Centro, Lagoa dos Gatos / PE 55450-000	130,75
Limoeiro	Rodovia PE-50, Limoeiro / PE 55700-000	5.652,00
Moreno	Av. Tenente Cleto Campelo, 3205, térreo, Centro, Moreno/PE 54800-000	-
Nazaré da Mata (1)	Rua Ermínio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata / PE 55800-000	241,87
Nazaré da Mata (2)	VIDE LIMITES ESCRITURAÇÃO CEP 55800-000 TRAVESSA PEDRO DIOGO, S/N.º NAZARÉ DA MATA / PE 55800-00	3.078,92
Olinda	Avenida Pan Nordestina, nº 1250, Vila Popular – Olinda / PE 53230-000	1.486,00
Olinda	Avenida Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular – Olinda / PE 53230-000	1.468,57
Orocó	Av. Prefeito Ulisses Novaes, 202 Centro, CEP 56170-000	-
Ouricuri	Rua Pedro Gonçalves, 51, Centro, Ouricuri/PE 56200-000	-
Palmares	Rua Manoel Alves Peixoto, nº 01, Centro, Palmares / PE 55540-000	254,56
Paulista	Avenida Senador Salgado Filho, nº 2066, Centro – Paulista / PE 53401-440	786,23
Pesqueira	Rua Adalberto de Freitas, nº 179, Centro, Pesqueira / PE 55200-00	213,14
Petrolina (1)	Avenida Fernando Menezes de Goes, CCS 01, Centro, Petrolina / PE 56304-020	880,81
Quipapá	Rua Doutor Fernando Pessoa de Melo, nº 60 - Centro, CEP 55415-000	201,75
Recife - Alfred Nóbél	Rua Senador José Henrique, 224, Edf. Alfred Nobel, Ilha do Leite, Recife / PE	-
Recife - Anexo I do Roberto Lyra	Rua Imperador Dom Pedro II, nº 483, Santo Antônio, Recife / PE 50010-240	468,00
Recife - Anexo II do Roberto Lyra	Rua Imperador Dom Pedro II, nº 483, Santo Antônio, Recife / PE 50010-240	792,40
Recife - Anexo III do Roberto Lyra	Rua Imperador Dom Pedro II, nº 477, Santo Antônio, Recife / PE 50010-240	862,04
Recife - Centro Cultural	Rua do Hospício, nº 875, Santo Amaro, Recife / PE 50050-050	2.573,00

Recife - Centro Logístico	Rua São Miguel, nº 250 B, Afogados, Recife / PE 52165-290	3.302,17
Recife - Edf. IPSEP	Rua do Sol, nº 143, Santo Antônio, CEP 50010-470	2.506,60
Recife - NIMPPE	Rua do Futuro, nº 14, Graças, Recife / PE 52050-010	616,00
Recife - Núcleo de Justiça Comunitária	Rua da Harmonia, nº 192 – Casa Amarela, Recife / PE 52051-390	364,50
Recife - Paulo Cavalcanti	Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro, Recife / PE 50050-540	3.306,40
Recife - PJ Infância e Juventude	Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, CEP 50050-200	488,38
Recife - Roberto Lyra	Rua Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife / PE 50010-240	2.185,50
Ribeirão	Rua Frutuoso Dias, nº 133, Centro, Ribeirão / PE 55520-000	259,25
Salgueiro	Rua Cícero Barros, nº 297, IPSEP, Salgueiro / PE 56000-000	164,12
Saloá	Rua Dom Expedito Lopes, 11-B, Centro, Saloá / PE 55350-000	90,19
Santa Maria da Boa Vista	Rua Professor Coimbra Filho nº 65 Bairro Senador Paulo Guerra	134,64
Santa Cruz do Capibaribe	Rua Dr. Arnaldo Monteiro nº. 213, Bairro Novo, Santa Cruz Capibaribe / PE 55190-000	240,00
São José da Coroa Grande	Rua Júlio Belo, nº 508, Centro, CEP 55565-000	53,70
São José do Belmonte	Avenida Euclides de Carvalho, nº 128, Centro, São José de Belmonte / PE 56950-000	216,00
São Lourenço da Mata	Rua Tito Pereira, 306 Centro, São Lourenço da Mata / PE 54735-300	1.086,09
Serra Talhada	Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Centro, Serra Talhada / PE 56900-000	276,33
Sertânia	Avenida Presidente Vargas, s/n, Sertânia, CEP 56600-000	355,68
Sirinhaém	Rua Sebastião Chaves, 382, Centro, CEP 55.580-000	-
Timbaúba	Rua Almirante Barroso, nº 19, Timbaúba, CEP 55870-000	397,09
Triunfo	Praça José Verissimo Junior, nº 34, Salas 02,03,04, Centro Triunfo / PE 56870-000	73,13
Vitória de Santo Antão	Avenida Henrique de Holanda, Nº 1500, Vitória de Santo Antão / PE 55600-000	1.172,00

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	M ^a de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
26.01.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva

Gestor(a)	Substituto(a)	Categorias
Geraldo Edson Magalhães Simões	Ariadene de Araújo Altamiranda	Auxiliar de supervisor Copeira Garçom Motociclista Operador de máquina copiadora Operador de áudio Porteiro Recepcionista 6h Recepcionista 8h Recepcionistas – Libras Servente Supervisor Telefonista
Edjaldo Xavier Correia Junior	Guilherme Girão Barreto da Silva	Ajudantes Desenhista Cadista Eletricista Encanador Eng. Eletricista Jardineiro Marceneiro Pedreiro Pintor Tec. de Edificações Tec. Refrigeração
Evangelina Azevedo de Andrade	Ladjane Aleixo de Oliveira	Diagramador Editor de Vídeo Operador de Câmera Repórter fotográfico
Artur Oscar Gomes de Melo	Ricardo Gouveia	Financeiro

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

RS 1.00

REF. ANEXO (LRF, art. 35, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	TOTA (Últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.874.289,14	34.996.130,76	35.690.079,11	34.757.515,62	34.819.889,03	35.044.848,79	35.085.960,74	35.116.090,87	35.876.920,77	36.141.899,01	36.116.477,68	71.796.026,66	460.257.938,18	-
Pessoal Ativo	26.050.866,26	26.378.876,37	26.788.329,49	26.554.655,82	26.595.422,54	26.835.602,23	26.866.115,51	26.946.566,60	27.689.253,56	27.859.482,05	27.949.052,65	55.809.565,62	335.425.030,40	-
Verimentos, Mandatos e Outras Despesas Variáveis	21.107.607,59	21.357.655,82	21.730.426,04	21.508.550,91	21.532.815,83	21.738.370,18	21.842.316,27	21.844.118,80	22.331.190,04	22.647.954,90	22.623.533,63	45.319.208,18	285.774.128,19	-
Obrigações Patrimoniais	4.943.358,67	5.021.200,55	5.057.897,45	5.046.100,91	5.062.206,71	5.106.860,15	5.023.799,24	5.104.148,00	5.138.063,52	5.311.327,15	5.325.518,42	10.490.037,44	66.659.902,21	-
Benefícios Previdenciários	8.823.322,88	8.617.254,39	8.841.755,62	8.202.859,80	8.224.766,49	8.209.798,46	8.219.845,23	8.167.524,07	8.187.667,21	8.182.216,96	8.167.405,63	15.998.461,04	107.832.897,78	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.615.905,98	5.547.553,51	5.584.904,91	5.285.265,00	5.278.761,16	5.291.613,05	5.291.613,05	5.257.686,64	5.285.834,31	5.296.937,71	5.297.371,94	10.246.137,38	68.399.288,05	-
Pensões	2.814.800,32	2.874.199,97	2.983.507,12	2.917.590,80	3.813.042,93	2.911.337,10	2.928.232,18	2.909.837,43	2.901.832,90	2.885.289,25	2.870.033,69	5.742.333,66	38.598.668,05	-
Outros Benefícios Previdenciários	376.936,08	195.500,91	273.343,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	844.940,58	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	10.499.029,79	9.270.688,91	9.459.965,38	8.679.176,38	8.847.751,77	8.684.726,79	9.095.047,70	8.637.626,18	8.364.834,77	8.645.815,71	8.626.447,22	16.532.582,04	115.982.219,94	-
Indenizações por Decisão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	1.674.306,91	653.354,52	618.210,76	476.314,58	622.985,28	474.928,33	875.202,47	470.104,11	777.171,26	463.598,75	459.022,19	544.121,00	8.109.322,16	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.823.322,88	8.617.254,39	8.841.755,62	8.202.859,80	8.224.766,49	8.209.798,46	8.219.845,23	8.167.524,07	8.187.667,21	8.182.216,96	8.167.405,63	15.998.461,04	107.832.897,78	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) = (I) - (II)	24.376.659,35	25.725.521,85	26.170.112,73	26.078.339,24	25.972.137,26	26.360.122,00	25.990.913,04	26.478.462,69	26.912.082,30	27.855.883,30	27.490.029,86	55.265.444,62	344.315.708,24	-

RECETA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	Valor	% sobre a RCL
(I) Transferência Obrigatória Relativa às Entidades Individuais (VI) (§13º, art. 166 da CF)	23.131.909.692,05	
RECETA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	(0.763.118,00)	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (II) + (II b)	23.127.186.509,05	1,49%
LIMITES MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	344.315.708,24	2,00%
LIMITES PRUDENCIAIS (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	462.543.730,18	1,90%
LIMITES ALERTAS (X) = (0,99 x VIII) (inciso II de § 1º do art. 59 da LRF)	439.416.548,87	1,80%

Fonte: FISCOPPE
Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos
Recife, 23/Jan/2019

Nota:

Nota 1 - Conforme entendimento do TCEPE, por meio do acórdão 0359/18, os valores pagos pela Administração a título de conversão de Férias e Licenças-prêmio em pecúnia, de Abono de permanência em serviço e do Terço constitucional de férias, que possuem natureza indenizatória, não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os efeitos da referência incluída na despesa de pessoal, considerando-se os últimos 12 meses estão descritos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DA VERBA	R\$
licença-prêmio em pecúnia	3.816.055,12
férias	35.547,30
abono de permanência em serviço	5.074.380,08
terço constitucional de férias	10.223.349,35
TOTAL	19.149.329,85

Nota 2 - Em conformidade com o Acórdão TCE nº 352/13, na linha "Outros Benefícios Previdenciários", que compõe a Despesa Bruta com Pessoal (no item Pessoal Inativo e Pensionistas), foi incluído o valor de R\$ 84.940,150, referente a Dotação Orçamentária Específica - DOE, prevista na Lei Complementar Estadual nº 28/00. Por incluir esse valor na supracitada linha, o mesmo foi deduzido duas vezes na linha "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados", que compõe as Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF), sendo a referência deduzida ao total das despesas que constam na linha "Pessoal Inativo e Pensionistas".

Nota 3 - Foi deduzido da Despesa Bruta com Pessoal Ativo, o montante de R\$ 492.678,37, referente as receitas de ressarcimento de pessoal a disposição.

Isaías Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC PE - 18.396

Arthur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodolfo Gayzer Amaro
Controlador Ministerial Interno

Alexandre Augusto Becker
Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Dique Barros
Procurador Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida	23.131.949.692,05
Receita Corrente Líquida Ajustada	23.127.186.509,05

RESUMO DOS LIMITES	VALOR REALIZADO NO PERÍODO	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	344.315.708,24	1,49%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	462.543.730,18	2,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	439.416.543,67	1,90%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Operação de Crédito Externas e Internas	-	0,00%
Operação de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas por Antec. da Receita	-	0,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respeitos	0,00	19.258.596,26

FONTE: E-FISCO/PE

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial - Contabilidade
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro
Controlador Ministerial Interno

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE NACIONAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	10.590.734,59	0,00	0,00	0,00	10.590.734,59	0,00	0,00	
Recursos de Cauções e Depósitos de Terceiros	10.590.734,59	0,00	0,00	0,00	10.590.734,59	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	25.109.317,10	0,00	5.850.720,84	0,00	0,00	19.258.596,26	0,00	
1010000000 - Recursos Ordinários - Adm. Direta	22.124.642,78	0,00	5.761.006,84	0,00	0,00	16.363.635,94	0,00	
1040000000 - Recursos Diretamente Arrecadados	2.660.026,93	0,00	44.461,00	0,00	0,00	2.615.565,93	0,00	
1190000000 - Recursos para Projetos de Resp Social e Modernização Administrativa	302.000,00	0,00	45.253,00	0,00	0,00	256.747,00	0,00	
1121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	15.892,39	0,00	-	0,00	0,00	15.892,39	0,00	
1540000000 - Recursos do Fundo - FDI/MPPE	6.755,00	0,00	-	0,00	0,00	6.755,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	35.700.051,69	0,00	5.850.720,84	0,00	10.590.734,59	19.258.596,26	0,00	

FONTE: E-FISCO/PE

Isaias Gomes da Silva Junior
 Gerente Ministerial - Contabilidade
 CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
 Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro
 Controlador Ministerial Interno

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Dirceu Barros
 Procurador Geral de Justiça